Grupo de Estudos de Arbitragem e Diversidade

Subgrupo Destinado à Pesquisa sobre Diversidade em Tribunais Arbitrais e em Centros e Câmaras de Arbitragem

Integrantes

(i) Alessandra Ribas Secco; (ii) Ana Cândida Menezes Marcato; (iii) Ana Carolina Weber; (iv) Fabiana Cerqueira Leite; (v) Fernanda Dias de Almeida, (vi) Flávia Bittar; (vii) Katherine Spyrides; (viii) Letícia Baddauy; (ix) Luis Fernando Freitas; (x) Marcela Tarré Bernini; (xi) Maria Amélia C. Alves Araújo

Coordenação dos Trabalhos da Pesquisa

(i) Ana Carolina Weber e (ii) Fabiana Cerqueira Leite

Este Relatório é o resultado de esforços conjuntos de todos os integrantes do Subgrupo. As conclusões a seguir apresentadas, salvo indicação em sentido contrário, não refletem a opinião individual de quaisquer dos integrantes ou dos escritórios de advocacia e/ou perícia que integram.

Introdução

1. No ano de 2018, o Comitê Brasileiro de Arbitragem instituiu o Grupo de Estudos sobre Arbitragem e Diversidade ("Grupo de Diversidade"). Em 2020, os Coordenadores do Grupo de Diversidade propuseram a seus integrantes a criação de dois subgrupos com o intuito de conduzir pesquisas a respeito da promoção e do compromisso com a diversidade no âmbito de tribunais arbitrais, centros e câmaras de arbitragem e escritórios de advocacia.

2. Nesse sentido, foi constituído, em maio de 2020, o subgrupo para examinar a diversidade em tribunais arbitrais e centros e câmaras de arbitragem (estes dois últimos serão, doravante, conjuntamente designados "Instituições Arbitrais") ("Subgrupo 1"). Ainda, no referido mês, integrantes do Grupo de Diversidade, como listados na capa deste Relatório, manifestaram seu interesse em integrar o Subgrupo 1, tendo sido realizada reunião inicial para definição do tipo de pesquisa, metodologia e objetivos macro que se pretenderia atingir.

3. Fixadas as bases iniciais, o Subgrupo 1 iniciou a elaboração de questionário com vistas a obter informações das Instituições Arbitrais acerca da formação dos tribunais arbitrais que exerceram jurisdição em procedimentos por elas administrados, e da promoção da diversidade pelas e no âmbito das próprias Instituições Arbitrais.

4. A minuta do questionário teve por objetivo identificar aspectos relativos não só à diversidade de gênero, mas também à raça, à idade e à origem regional dos(as) árbitros(as). Ademais, foi adotada a premissa de que seria necessário obter informações acerca da estrutura interna das Instituições Arbitrais, visando a verificar **(i)** se, também internamente, as Instituições Arbitrais estão comprometidas com a promoção da diversidade e **(ii)** se o grau de diversidade presente na estrutura interna das Instituições Arbitrais poderia produzir reflexos em suas políticas e em sua atuação em prol da promoção da diversidade em tribunais arbitrais.

5. A minuta inicial do questionário foi revisada por todos os integrantes do Subgrupo 1, tendo sido promovidos ajustes em algumas questões, bem como a redução da quantidade de perguntas, por se tratar da primeira pesquisa mais ampla sobre a diversidade na arbitragem no Brasil. Assim, o Subgrupo 1 entendeu haver outros questionamentos que poderão, no futuro, ser formulados às Instituições Arbitrais com o intuito de apurar, com ainda mais profundidade, se a diversidade, em suas diversas formas, está sendo efetivamente promovida no âmbito da arbitragem no país.

6. Além disso, por se tratar da primeira pesquisa da espécie no Brasil, algumas questões demandaram a disponibilização pelas Instituições Arbitrais de informações sobre anos anteriores ao recebimento do questionário. Buscando examinar o cenário da promoção da diversidade ao longo dos anos, incluíram-se questões que permitiriam, por exemplo, examinar a composição de tribunais arbitrais desde o ano de 2016.

7. Em vista da complexidade das questões e do volume de informações que viriam a ser solicitadas, o Subgrupo 1 reuniu-se com alguns representantes de Instituições Arbitrais para **(i)** confirmar se a resposta ao questionário seria, de fato, viável, e **(ii)** verificar se as questões estavam suficientemente claras ou se poderia ser feito algum aprimoramento à redação.

8. Após essas conversas, o Subgrupo 1 concluiu o questionário e ficou acordado que seriam convidadas a respondê-lo as 20 (vinte) Instituições Arbitrais que eram associadas ao CBAr em março de 2021, já que um dos objetivos do Subgrupo 1 é examinar a diversidade em face da arbitragem no Brasil.

9. Em maio de 2021, as primeiras respostas ao questionário foram recebidas. A partir de então, o Subgrupo 1 realizou interações diretas com as Instituições Arbitrais, a fim de solicitar esclarecimentos sobre algumas respostas e a revisão de alguns números apresentados.

10. Concluídas as conversas e as rodadas de esclarecimentos, são consideradas na elaboração deste Relatório as respostas ao questionário apresentadas pelas seguintes 11 (onze) Instituições Arbitrais: (i) Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"); (ii) Câmara do Mercado; (iii) Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio ("CAM AMCHAM"); (iv) Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem Brasil ("Corte CCI SP")[1]; (v) Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"); (vi) Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("FGV"); (vii) Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina ("CAMESC"); (viii) Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC"); (ix) Conselho Arbitral do Estado de São Paulo ("CAESP"); (x) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("CMA CIESP/FIESP"); e (xi) Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA").

11. Cabe destacar que, embora tenham sido consideradas 11 respostas ao questionário, em algumas questões haverá um número menor de respostas, seja porque a Instituição Arbitral deixou de responder à pergunta em análise, seja porque não tinha as informações relativas à data-base ou tema em questão. Em algumas oportunidades, o Subgrupo 1 ainda teve que desconsiderar as respostas de algumas Instituições Arbitrais, uma vez que os dados fornecidos apresentavam incongruências, as quais, após solicitação do Subgrupo 1, não foram esclarecidas pela instituição até a conclusão deste Relatório.

12. As análises e conclusões a seguir expostas refletem o exame conjunto das respostas das Instituições Arbitrais, sendo necessário ressaltar que:

a. Todos os números foram fornecidos pelas Instituições Arbitrais, não tendo o Subgrupo 1 como auditar a veracidade e a exatidão das respostas apresentadas. Na medida em que foi possível realizar alguma forma de verificação (por exemplo, certificar se o número total de integrantes de tribunais arbitrais correspondia à somatória de cada um de seus integrantes, divididos por gênero), o Subgrupo 1 efetuou tal análise e solicitou às Instituições Arbitrais os ajustes e correções pertinentes. Adicionalmente, após a finalização do Relatório, foi dada a oportunidade a todas as Instituições Arbitrais para efetuarem a análise das informações incluídas neste Relatório e das conclusões alcançadas pelo Subgrupo 1 a partir dos dados fornecidos, tendo os comentários

[1] Considerando que o objeto da pesquisa foi examinar a promoção da diversidade no Brasil, a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional apresentou suas respostas com base, exclusivamente, nos casos administrados pelo escritório de São Paulo, o ICA10.

recebidos das Instituições Arbitrais sido, na medida do possível, incorporados na versão publicada deste Relatório;

b. Os resultados refletem as respostas das instituições arbitrais associadas ao CBAr, que decidiram, voluntariamente, participar da pesquisa. Não é possível afirmar, contudo, que os resultados a seguir expostos refletem a realidade de todas as Instituições Arbitrais atualmente em operação no Brasil;

c. Os resultados referem-se aos números e informações fornecidas pelas Instituições Arbitrais, relativos aos anos de 2016 a 2020. A necessidade de uma análise aprofundada, de solicitação de esclarecimentos e correções às Instituições Arbitrais e de coordenação dos esforços de todos os integrantes do Subgrupo 1 não permitiu o levantamento pelas Instituições Arbitrais e a extensão deste Relatório à análise dos dados referentes ao ano de 2021. Exceção é feita apenas no caso das ***Questões 10*** e ***12***, a qual engloba respostas das Instituições Arbitrais que retratam dados pertinentes ao primeiro semestre de 2021. No entanto, atualizações periódicas junto às Instituições Arbitrais e a formulação de questões adicionais são recomendações do Subgrupo 1 para futuras pesquisas;

d. No Relatório, os termos "indicado" e "nomeado" (e suas variações), quando utilizados para se referirem à designação de árbitros(as) para Tribunais Arbitrais, referem-se àqueles(as) árbitros(as) que efetivamente integraram o tribunal arbitral. Nas questões, a preocupação e o direcionamento do Subgrupo 1 foi no sentido de que as Instituições Arbitrais somente apresentassem informações relativas a procedimentos arbitrais que foram conduzidos após a assinatura do termo de arbitragem. Assim, buscou-se assegurar que os números refletissem, ao menos, dados relativos a árbitros(as) que efetivamente participaram de tribunais arbitrais, independentemente de como o procedimento arbitral tenha, posteriormente, se encerrado;

e. Visando a contribuir para o melhor entendimento deste Relatório, o questionário que foi submetido às Instituições Arbitrais é disponibilizado como Anexo 1 a este Relatório; e

f. O Relatório tem por função primordial consolidar as informações fornecidas pelas Instituições Arbitrais e, portanto, não tem por objetivo efetuar proposições acerca da promoção da diversidade por aqueles que atuam no segmento da arbitragem.

13. O primeiro grupo de questões – ***Questões 1 a 3*** – trata da composição dos tribunais arbitrais voltada à diversidade de gênero e parte de um panorama global, refinando, a cada questão, os resultados encontrados.

14. Além do corte temporal, que considera desde o ano de 2016 até o ano de 2020, os dados sobre os procedimentos arbitrais foram alocados pelas Instituições Arbitrais com base no ano de assinatura do termo de arbitragem correspondente. Procedimentos arbitrais encerrados antes da assinatura do termo de arbitragem foram desconsiderados para efeitos da pesquisa.

15. A ***Questão 1*** trata do número de procedimentos arbitrais e do número de homens e mulheres que atuaram como árbitros(as) nesses procedimentos. A ***Questão 2*** aprofunda um pouco mais o tema, no sentido de verificar a composição dos tribunais arbitrais nos procedimentos pesquisados, identificando a posição que homens e mulheres exerceram, seja como coárbitros(as), árbitros(as) presidentes ou árbitros(as) únicos(as) – sendo que as verificações de árbitros(as) únicos(as) serão feitas no âmbito da análise dos resultados da ***Questão 1***. A ***Questão 3*** buscou ir além e identificar a quantidade de indivíduos por gênero, homens e mulheres, que atuaram como árbitros(as), afastando as indicações repetidas de um mesmo indivíduo. No entanto, conforme será esclarecido a seguir, as informações que foram solicitadas às Instituições Arbitrais na Questão 3 não permitiram alcançar o resultado almejado, gerando conclusões que (i) não refletiriam a realidade, e (ii) não atenderiam o propósito de identificar se haveria ou não repetição dos indivíduos nomeados em Tribunais Arbitrais. Assim, mais adiante, será explicitada a opção adotada pelo Subgrupo 1.

Questão 1. Resultados Obtidos.

16. Com base nos números fornecidos pelas Instituições Arbitrais, foi realizada uma **análise estática ampla**, mediante a soma de todos os procedimentos arbitrais desde 2016 até 2020 que foram administrados pelas Instituições Arbitrais (total de 1287). Foram, então, separados os tribunais arbitrais compostos por 3 árbitros(as) – que correspondem a 71,4% do total de procedimentos arbitrais no período indicado –, e os procedimentos em que atuaram um(a) árbitro(a) único(a) – correspondentes a 28,6% do total de procedimentos arbitrais pesquisados.

<u>Gráfico 1.</u> Composição dos tribunais arbitrais, por gênero, considerando o total absoluto de tribunais arbitrais, consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020).

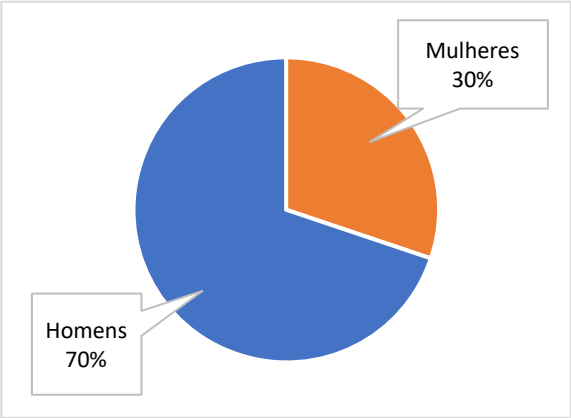

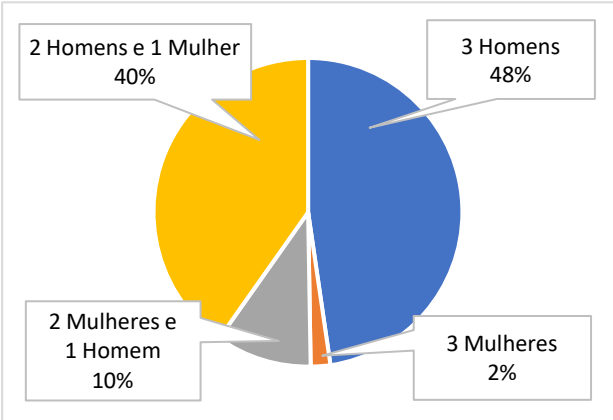

17. Nos **tribunais arbitrais compostos por 3 árbitros(as)**, os resultados mostraram que, do total de procedimentos arbitrais no período pesquisado, cerca de 48% de tais tribunais são compostos exclusivamente por homens, enquanto cerca de 2% deles são integrados exclusivamente por mulheres. Os tribunais compostos por homens e mulheres – na composição 2 homens e 1 mulher ou 2 mulheres e 1 homem – correspondem, respectivamente, a aproximadamente 40% e 10% do total

dos procedimentos arbitrais. Considerando-se isoladamente os tribunais compostos por homens e mulheres – na composição 2 homens e 1 mulher ou 2 mulheres e 1 homem –, em percentuais aproximados, a maioria é masculina (em 80% deles), enquanto a maioria é feminina em 20%.

18. Mesclando esses dados, nota-se que o percentual de procedimentos arbitrais com tribunais compostos exclusivamente por árbitros homens, cerca de 48%, corresponde praticamente à soma de todos os procedimentos arbitrais com qualquer participação feminina – isto é, quando o tribunal arbitral é integrado por 1 (40%), por 2 (10%) ou por 3 (2%) mulheres.

19. Essa mesma informação refletida pelos percentuais do gráfico anterior, observada sob outro ponto de vista, revela haver alguma presença masculina em 98% dos procedimentos arbitrais com tribunais compostos por 3 árbitros(as), e alguma participação feminina em 52% deles. Ainda que os dados, em termos comparativos, indiquem desproporção – quase o dobro de procedimentos arbitrais com tribunais com alguma participação masculina vis-à-vis tribunais com alguma participação feminina –, em termos absolutos, um pouco mais da metade dos procedimentos arbitrais em questão conta com a presença feminina em seus tribunais arbitrais.

20. Nos procedimentos arbitrais com **árbitro(a) único(a)**, os dados indicam que em cerca de 70% deles houve nomeação de homens, e em cerca de 30% mulheres, de forma que o número de procedimentos arbitrais com árbitro único homem corresponde a mais do que o dobro dos procedimentos com árbitra única mulher.

21. Em seguida, abrimos os dados acima em uma **análise no tempo** dos procedimentos arbitrais com **tribunais arbitrais compostos por 3 árbitros(as) de gênero exclusivo**.

<u>Gráfico 2.</u> Tribunais arbitrais compostos por 3 árbitros(as) de gênero exclusivo, considerando o total absoluto de tribunais arbitrais, consolidando todas as Instituições Arbitrais por ano ao longo do período pesquisado (2016-2020).

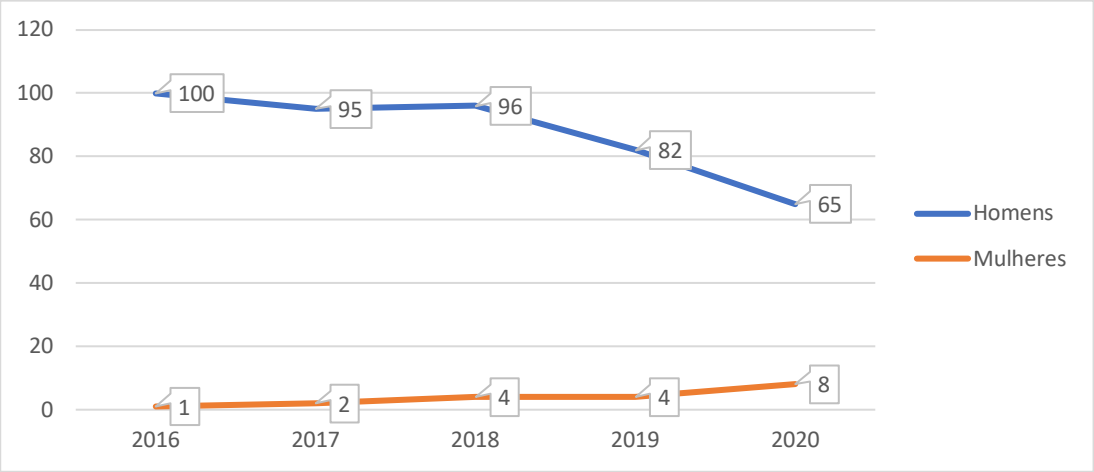

22. Um aumento contínuo foi percebido nos procedimentos com tribunais arbitrais exclusivamente femininos que, de 2016 a 2020, subiram de 1 para 8, sendo que, no último ano da pesquisa, entre 2019 e 2020, o número de tribunais exclusivamente femininos dobrou, passando de 4 para 8.

23. Enquanto isso, no mesmo período, houve uma redução de 35% dos procedimentos arbitrais com tribunais exclusivamente masculinos (3 homens), com pouca variação para mais (verificada somente em 2018), e maior variação para menos, com diminuição significativa do ano de 2019 para o ano de 2020, passando de 82 para 65 casos.

24. Ainda que os números de 2020, apresentem uma diferença importante entre o número de tribunais arbitrais compostos exclusivamente por homens (65 casos) e por mulheres (8 casos), nota-se uma evolução expressiva em comparação com o ano de 2016, quando havia 100 casos com tribunais exclusivamente masculinos e apenas um caso de tribunal exclusivamente feminino. Trazendo esses dados para percentuais, trata-se de uma diferença que, em 2016, era da ordem de 99%, e reduziu para 78,1% em 2020.

25. A mesma análise no tempo foi feita com os procedimentos em que atuaram **árbitros(as) únicos(as)**.

<u>Gráfico 3.</u> Árbitros(as) únicos(as), por gênero, dentro do total absoluto de árbitros(as) únicos(as), consolidando todas as Instituições Arbitrais, por ano, ao longo do período pesquisado (2016-2020).

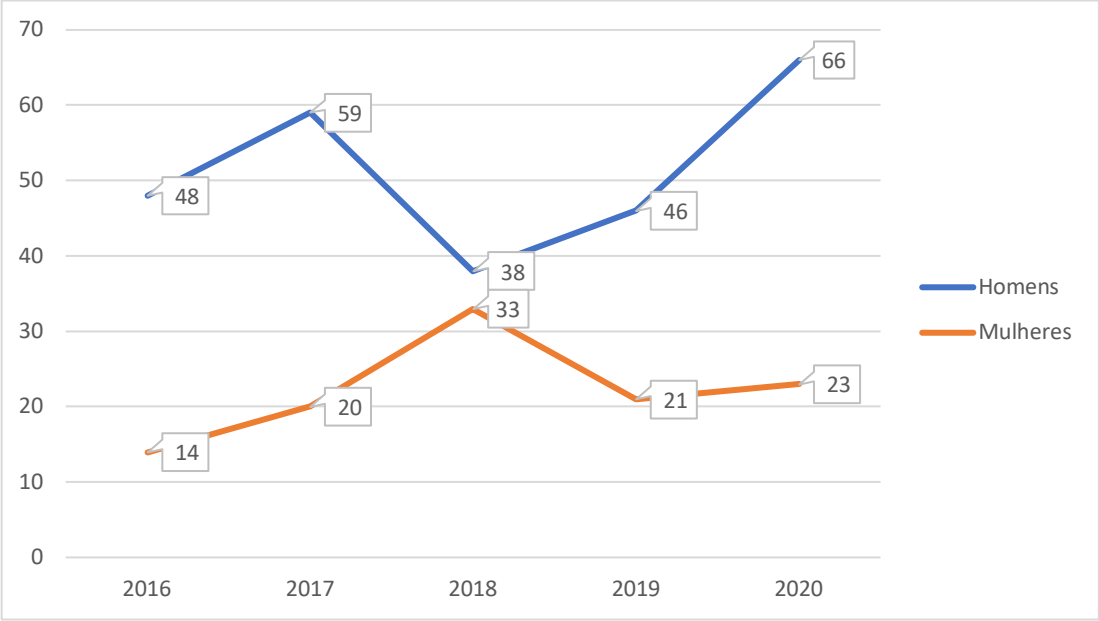

26. Entre os anos de 2016 e 2020, o número de árbitros(as) únicos(as) por gênero, mulheres e homens, variou bastante, tanto para cima quanto para baixo, ainda que o total de casos com árbitro(a) único(a) por ano, nesse período, tenha se mantido relativamente estável na mesma faixa (2016, 62 casos; 2017, 79 casos; 2018, 71 casos; 2019, 67 casos), salvo em 2020, quando o número de casos chegou a 89.

27. Comparando o ano inicial e o ano final do período da pesquisa, o número de árbitros únicos homens aumentou em 37,5% e de árbitras únicas mulheres aumentou em 64,2%.

28. Interessante notar que, no ano de 2018, houve uma aproximação importante dos números de árbitros(as) únicos(as) mulheres (33 casos) e homens (38 casos), quase alcançando um ponto de equilíbrio.

Questão 2. Resultados Obtidos

29. Por meio das respostas à ***Questão 2***, buscou-se identificar, sob a perspectiva de gênero, como se deu a composição de tribunais arbitrais, identificando-se as posições exercidas por homens e mulheres nos tribunais das arbitragens efetivamente instauradas, mediante assinatura do correspondente termo de arbitragem, no período pesquisado (entre 2016 e 2020).

30. Para tanto, além do número total de árbitros homens e mulheres nomeados, foi feita uma análise das indicações de cada gênero, apurando-se a quantidade de homens e mulheres que atuaram na qualidade de árbitros(as) únicos(as), árbitros(as) presidente do tribunal arbitral e coárbitros(as) entre 2016 e 2020.

31. Inicialmente, foi feita uma **análise comparativa das indicações por gênero**, sem distinção em relação à função exercida de coárbitro(a), árbitro(a) presidente ou árbitro(a) único(a).

<u>Gráfico 4.</u> Composição das indicações de árbitros(as), por gênero, sem distinção da função exercida, considerando o total absoluto de indicações realizadas, consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020).

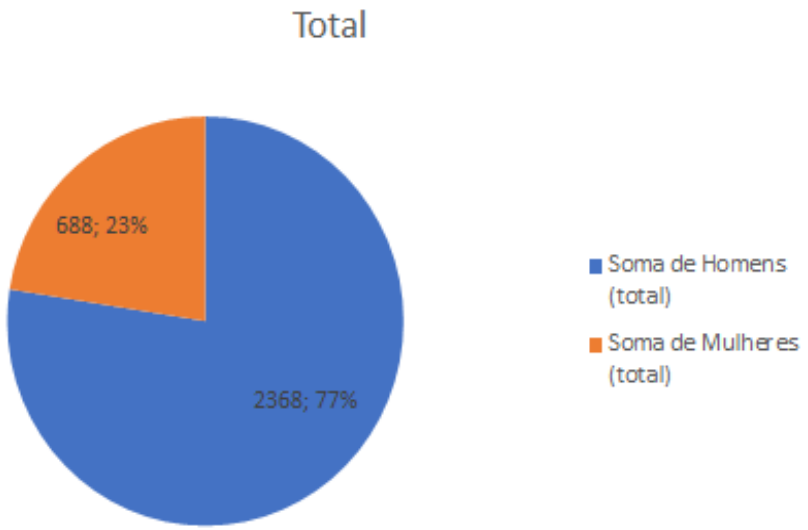

32. Os resultados dessa apuração revelaram que, das 3.056 nomeações de árbitros(as) realizadas nos procedimentos arbitrais administrados pelas 11 Instituições Arbitrais, aproximadamente 77,5% das nomeações foram de homens (2.368), ao passo que cerca de 22,5% foram de mulheres (688). Isso significa que, entre 2016 e 2020, houve mais do que o triplo de nomeações de profissionais do gênero masculino para atuarem como árbitros, em comparação com as nomeações de mulheres.

33. Em seguida, foram feitas as **análises comparativas das nomeações por gênero e por função**: coárbitros(as), árbitros(as) presidente e árbitros(as) únicos(as). Com relação às verificações de árbitros(as) únicos(as), faz-se referência à análise já apresentada na ***Questão 1*** acima.

<u>Gráfico 5.</u> Composição das indicações de coárbitros(as), por gênero, considerando o total absoluto de indicações de coárbitros(as), consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020), sem distinção da origem da indicação.

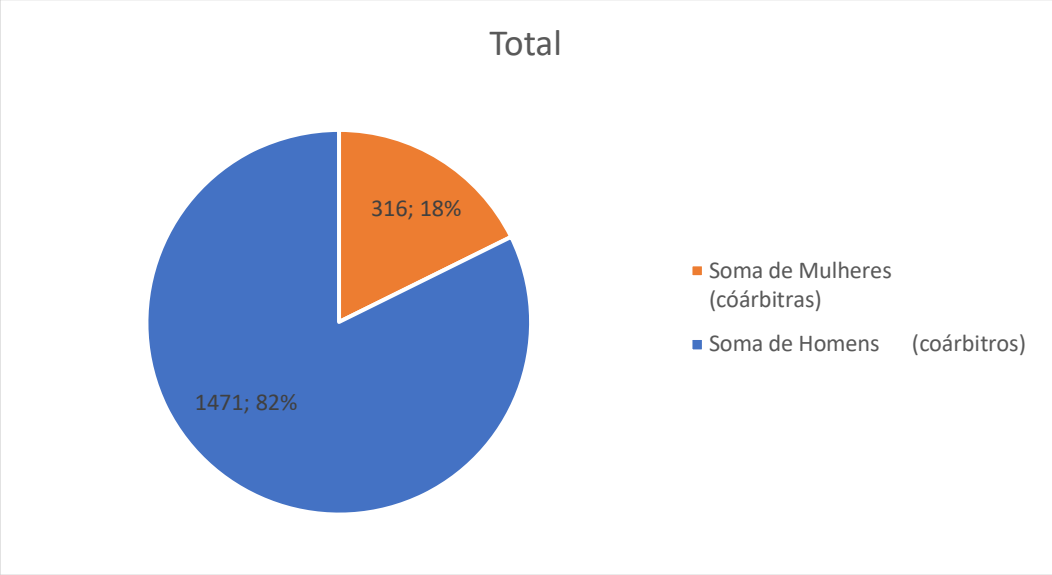

34. Como se percebe do gráfico anterior, quanto às **nomeações de coárbitros(as)**, a pesquisa revelou que, no período de 2016 a 2020, essa função foi exercida por 1.471 homens e por 316 mulheres. Ou seja, houve cerca de 82,3% de nomeações masculinas e de, aproximadamente, 17,7% de nomeações femininas.

35. No gráfico a seguir, são analisadas as **indicações de presidentes de tribunais arbitrais**[2], sendo ali demonstrado que, do total das 892 indicações de presidentes de tribunais arbitrais, 627 foram de homens, enquanto 265 mulheres foram indicadas para exercer essa função. Tal apuração revela que os homens ocuparam 70,3% das presidências dos tribunais arbitrais dos procedimentos instaurados no período de 5 anos objeto da pesquisa, enquanto mulheres presidiram tribunais arbitrais em 29,7% dos procedimentos arbitrais instaurados no mesmo período.

<u>Gráfico 6.</u> Composição das indicações de árbitro(a) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações de árbitro(a) presidente, consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020), sem distinção da origem da indicação.

[2] Trata-se, nesta questão, de todas as indicações para presidência de tribunais arbitrais, independentemente de sua origem ser mediante indicação realizada pelos(as) coárbitros(as), diretamente pelas partes ou pela respectiva instituição arbitral. A ***Questão 6*** analisa o total de indicações para presidência de tribunais arbitrais realizadas específica e exclusivamente por coárbitros(as) e a ***Questão 8*** analisa as indicações tanto de árbitros(as) presidentes quanto de coárbitros realizadas exclusivamente pelas Instituições Arbitrais.

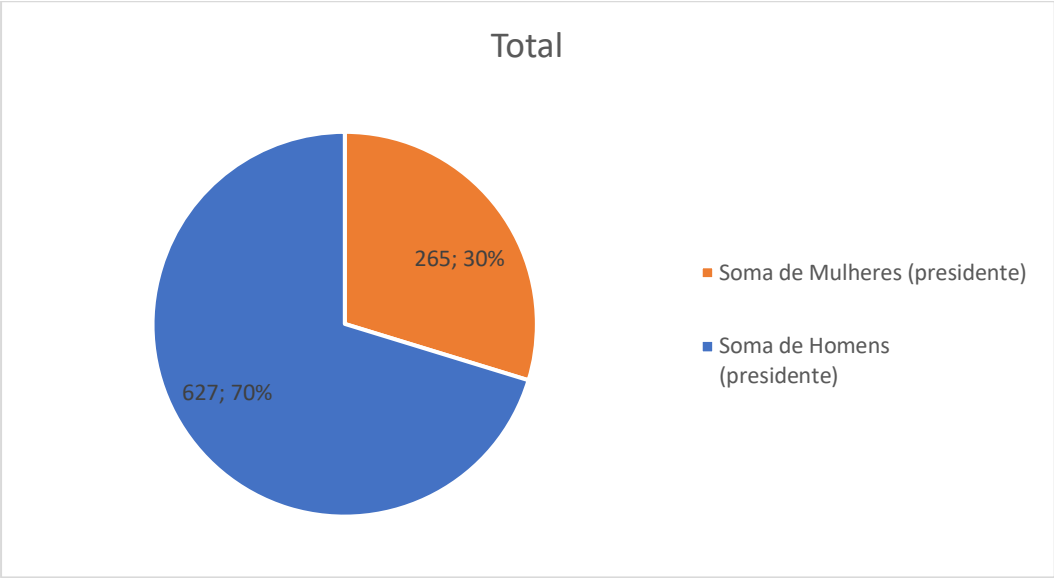

36. A partir dos resultados dessas primeiras análises, passou-se à apuração evolutiva das indicações de árbitros(as) ao longo dos 5 anos pesquisados.

37. Em primeiro lugar, tem-se o comparativo do **total de indicações, por gênero, ano a ano, independentemente da função exercida pelo(a) árbitro(a)**.

<u>Gráfico 7.</u> Composição das indicações de árbitros(as), por gênero, sem distinção da função exercida, dentro do total absoluto de indicações realizadas, consolidando todas as Instituições Arbitrais por ano, ao longo do período pesquisado (2016-2020).

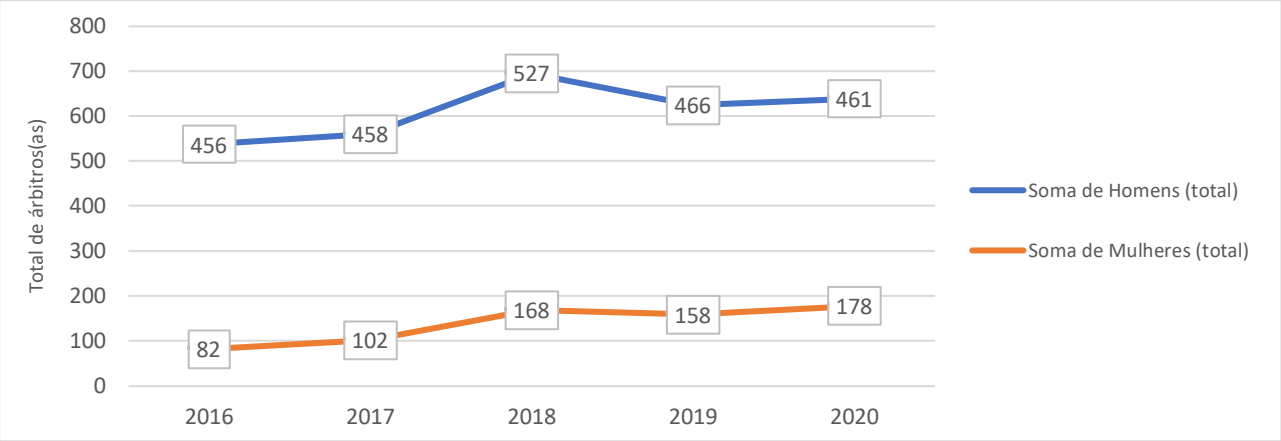

38. No ano de 2016, houve 456 indicações de homens e 82 de mulheres, o que significa que foram indicados quase 6 vezes mais homens do que mulheres nas arbitragens administradas pelas 11 Instituições Arbitrais. Ou seja, naquele ano, houve 15,2% de indicações de árbitras.

39. Em 2017, o número de indicações de mulheres aumentou em 24,4% em relação ao ano anterior, passando de 82 para 102. O aumento também ocorreu nas indicações de árbitros homens, porém em escala bem menor: crescimento de 0,4%, representado por 2 indicações a mais entre 2016

e 2017. Neste último ano, contudo, houve 458 nomeações masculinas, mais do que o quádruplo das femininas.

40. Mesmo com a diminuição da disparidade nas indicações de árbitros homens e de árbitras mulheres, verificou-se uma diferença considerável, a ponto de, em 2018, terem sido nomeados aproximadamente 3 vezes mais homens do que mulheres para comporem tribunais arbitrais.

41. No ano de 2019, verificou-se uma diminuição na quantidade de indicações de homens, em comparação a 2018, da ordem de 11,6%, com uma redução de 527 para 466 homens indicados. Contudo, nesse mesmo ano, também houve uma diminuição na nomeação de mulheres, equivalente a 6,0%, de 168 para 158 indicadas. Em 2019, as indicações de árbitros homens representaram 74,7% das indicações realizadas a integrantes de tribunais arbitrais.

42. O cenário muda em 2020, quando o número de indicações de árbitros homens tem uma pequena diminuição, cerca de 1,1% em relação a 2019, ao passo que houve um crescimento de 12,7% nas nomeações femininas. Naquele ano, enquanto foram indicados 461 homens, 178 mulheres foram nomeadas. Apesar do aumento das nomeações de mulheres, verifica-se que, naquele ano, do total de indicações, aproximadamente 27,9% foram de mulheres.

43. Outra análise que revelou dados importantes foi a **apuração da quantidade de indicações de profissionais homens e mulheres especificamente para presidir os tribunais arbitrais**.

<u>Gráfico 8.</u> Composição das indicações de árbitros(as) presidente, por gênero, dentro do total absoluto de indicações de árbitros(as) presidente, consolidando todas as Instituições Arbitrais por ano ao longo do período pesquisado (2016-2020).

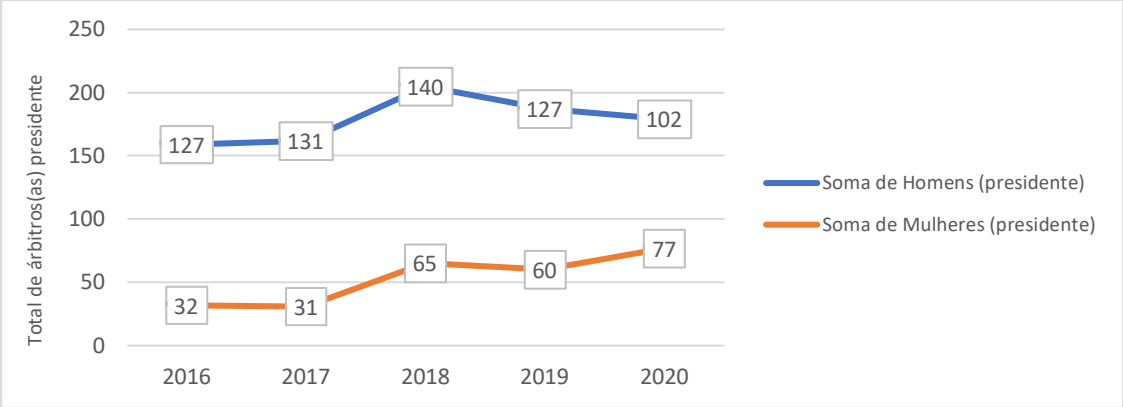

44. No ano de 2016, havia uma diferença significativa do número de homens indicados[3] para presidência dos tribunais arbitrais em comparação com o de mulheres: 79,9% dos indicados para essa função eram homens. Naquele ano, enquanto 127 homens foram nomeados presidentes de tribunais, 32 mulheres receberam tal indicação. De 2016 para 2017, os números se mantiveram praticamente inalterados.

[3] Trata-se, nesta questão, de todas as indicações para presidência de tribunais arbitrais, independentemente de sua origem ser mediante indicação realizada pelos(as) coárbitros(as), diretamente pelas partes ou pela respectiva instituição arbitral.

45. De 2017 a 2018, as indicações de árbitros (independentemente do gênero) cresceram em 6,9% no geral, verificando-se um expressivo aumento de nomeações femininas, que passou de 31 para 65 indicações, equivalente a um aumento de 109,7%, enquanto o crescimento das nomeações masculinas foi mais discreto (cerca de 6,9%). Apesar disso, o total de mulheres que atuaram como presidentes de tribunais, em 2018, representou 31,7% do total de presidentes indicados(as) naquele ano (65 nomeações) em comparação aos 68,3% composto por homens (140 nomeações).

46. Em 2019, o cenário manteve-se estável, com cerca de 32,1% de indicações de mulheres como presidentes de tribunais arbitrais em relação ao total dessas nomeações: foram 60 mulheres e 127 homens indicados para exercer essa função.

47. Já em 2020, houve uma queda nas indicações de homens e um aumento nas nomeações femininas para o exercício da presidência dos tribunais arbitrais, tendo as nomeações femininas representado 43,0% das indicações daquele ano. Isto significa que, naquele ano, enquanto 102 tribunais arbitrais foram presididos por árbitros homens, 77 tiveram mulheres na presidência. Naquele momento, verificou-se uma situação bem mais próxima da paridade nas indicações de profissionais homens e mulheres como presidentes de tribunais arbitrais.

48. De maneira geral, se comparados os anos de 2016 a 2020, mesmo com a assimetria visível de indicações de homens e mulheres para função de presidência, é clara a tendência de crescimento de indicações de árbitras, com um aumento de 45 indicações entre esses dois anos, equivalente a 140,6%.

49. Por fim, a **análise comparativa das indicações de coárbitros(as)** revelou que o número de homens nomeados para essa função manteve-se, no período pesquisado, expressiva e consistentemente maior do que o de mulheres.

<u>Gráfico 9.</u> Composição das indicações de coárbitros(as), por gênero, dentro do total absoluto de indicações de coárbitros(as), consolidando todas as Instituições Arbitrais por ano ao longo do período pesquisado (2016-2020).

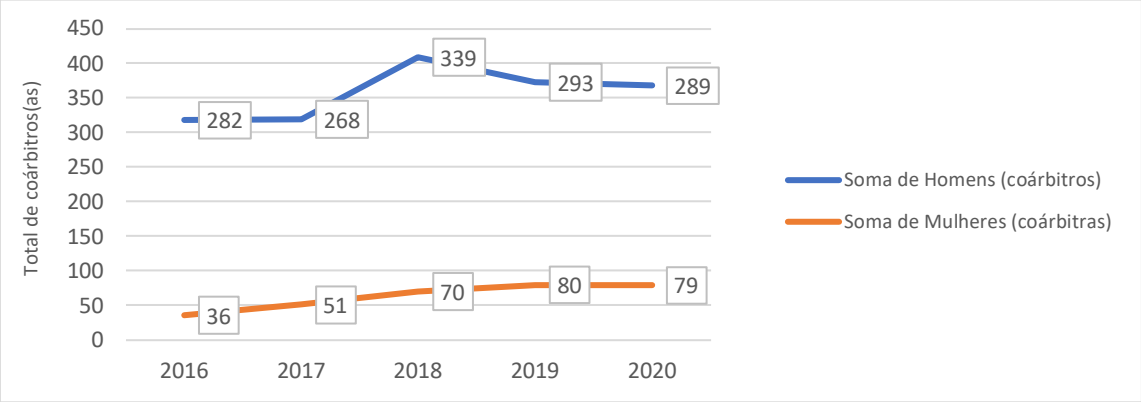

50. Embora seja perceptível a disparidade de indicações de gênero para essa função, verificou-se uma singela – mas constante – evolução na quantidade de mulheres indicadas para a função de coárbitra, no período de 2016 a 2020, apurando-se um aumento de 43 indicações femininas, equivalente a 119,4%.

51. De 2016 para 2017, houve 15 nomeações a mais de coárbitras (um crescimento de 41,7%, passando de 36 para 51). Por outro lado, os números relativos às nomeações masculinas em tais anos – ainda que tenha havido um decréscimo de 5% no total das nomeações, passando de 282 para 268 – revelam uma disparidade no exercício dessa função: 36 mulheres vis-à-vis 282 homens em 2016 – representando uma diferença de 77,3% pontos percentuais – e 51 mulheres vis-à-vis 268 homens em 2017 – representando uma diferença de 68%.

52. Em 2018, o número de mulheres indicadas cresceu 37,2%, com uma adição de 19 nomeações de coárbitras, totalizando 70 nomeações naquele ano. Da mesma forma, houve uma alta no número de coárbitros indicados, correspondente a 26,5%, se comparado ao ano de 2017, passando de 268 indicações para 339. Com esse crescimento mútuo, nomeações masculinas permaneceram representando a maioria das nomeações daquele ano: 82,9% das indicações para coárbitros(as).

53. No ano de 2019, as indicações de coárbitras seguiram a tendência de crescimento dos anos anteriores: foram 10 nomeações a mais que em 2018, um aumento de 14,3%. De outro lado, houve queda no número de nomeações de profissionais masculinos, da ordem de 13,6% (foram 46 nomeações a menos do que em 2018). Ainda assim, as nomeações de homens corresponderam a 78,5% do total.

54. Já em 2020, houve uma pequena queda das nomeações femininas, de aproximadamente 1,3% em relação a 2019. Naquele ano, as nomeações de mulheres representaram, novamente, em torno de 21,5% do total dos profissionais indicados para exercer a função de coárbitro(a).

Questão 3. Resultados Obtidos

55. O objetivo da Questão 3 era obter uma contabilização individual, dos homens e mulheres que atuaram como árbitros(as), excluindo as indicações repetidas de um mesmo indivíduo, com dados mais apurados sobre a diversidade, tanto sobre o gênero, quanto sobre o indivíduo. Foram encontradas, contudo, três dificuldades que nos levaram a refletir sobre a utilização desses dados.

56. A primeira delas é que a individualização foi realizada nos procedimentos arbitrais de um ano determinado, quer dizer, nos procedimentos arbitrais cujos termos de arbitragem foram assinados em um mesmo ano. Caso o mesmo indivíduo tenha sido indicado(a) como árbitro(a) dois anos seguidos, por exemplo, no resultado total de vários anos, seu nome será contado mais de uma vez.

57. A segunda delas é que o mesmo indivíduo pode ser sido indicado(a) como árbitro(a) em um mesmo ano em casos administrados por diferentes Instituições Arbitrais. Ocorrendo isso, ao somar os indivíduos indicados como árbitro(a) em procedimentos de diferentes Instituições Arbitrais em um mesmo ano, é possível haver pessoas que tenham sido contabilizadas mais de uma vez.

58. A terceira é que a individualização foi feita pela posição exercida pelo indivíduo, de forma que se determinado indivíduo, no mesmo ano, foi indicado presidente do tribunal arbitral em duas ocasiões, será contabilizada apenas uma delas. Entretanto, se esse indivíduo, no mesmo ano, foi indicado presidente do tribunal de um caso e, em outro, coárbitro, ele será contabilizado duas vezes.

59. Em função da impossibilidade de eliminar tais dificuldades, à vista das informações que foram solicitadas na Questão 3, o Subgrupo 1 decidiu desconsiderar os dados fornecidos pelas Instituições Arbitrais para a Questão 3, pois a apresentação de conclusões que não refletissem a realidade não seria justificável. Assim, o Subgrupo 1 proporá ajustes nos questionamentos e informações adicionais a serem solicitadas às Instituições Arbitrais nas futuras atualizações deste Relatório, a fim de que se tenha parâmetros mais seguros e fidedignos acerca da eventual repetição de indicações de um mesmo indivíduo.

60. As ***Questões 4*** e ***5*** buscaram ir além do tema da diversidade de gênero para abranger questões de diversidade regional e etária dos(as) árbitros(as). Em conversas entre as Instituições Arbitrais e o Subgrupo 1, verificou-se que as ***Questões 4*** e ***5***, com escopo para além da diversidade de gênero, foram muito bem recepcionadas e espera-se que constituam base para a ampliação dos debates acerca de tais temas.

Questão 4. Resultados Obtidos

61. Tal questão considerou os indivíduos que atuam como árbitros e árbitras em sua contabilização individual, conforme originalmente solicitado na ***Questão 3***. Nas respostas às Questões 4 e 5, essa contabilização individual também não exclui o risco de haver contabilização de indivíduos que foram indicados para árbitros(as) em anos seguidos e também em Instituições Arbitrais distintas. De todo modo, considerando que o objetivo da Questão 4 era – diferentemente da Questão 3 – apresentar um panorama geral dos estados onde os(as) árbitros(as) têm seus endereços profissionais, entendeu-se que eventuais repetições não prejudicariam os resultados obtidos. Destaca-se que, na medida em que forem mais bem apuradas as formas de mensuração das indicações por indivíduos (e exclusões de repetições), os resultados da Questão 4 e da Questão 5 também poderão ser refinados.

62. **Na Questão 4, os(as) árbitros(as) foram divididos entre homens e mulheres dos Estados de São Paulo ("SP"), Rio de Janeiro ("RJ"), Minas Gerais ("MG"), Paraná ("PR"), Rio Grande do Sul ("RS") ou "Outros Estados"**. A localidade dos(as) árbitros(as) foi definida conforme o endereço indicado por eles/elas às respectivas Instituições Arbitrais, ou seja, conforme a sua localização no momento do recebimento da indicação. Por conta disso, não é possível afirmar que a localização informada pelo(a) árbitro(a) corresponda ao local onde ele/ela nasceu, ou seja, à sua naturalidade. No entanto, é possível, com base em tais informações, identificar os estados onde os(as) árbitros(as) indicaram seus endereços profissionais. Foram obtidas as seguintes informações:

<u>Gráfico 10.</u> Estados onde os(as) árbitros(as) nomeados(as) indicaram seus endereços profissionais, identificados por gênero, sem distinção da função exercida, considerando o total absoluto de

indicações realizadas, individualizado por Instituição Arbitral e por cada ano do período pesquisado (2016-2020).

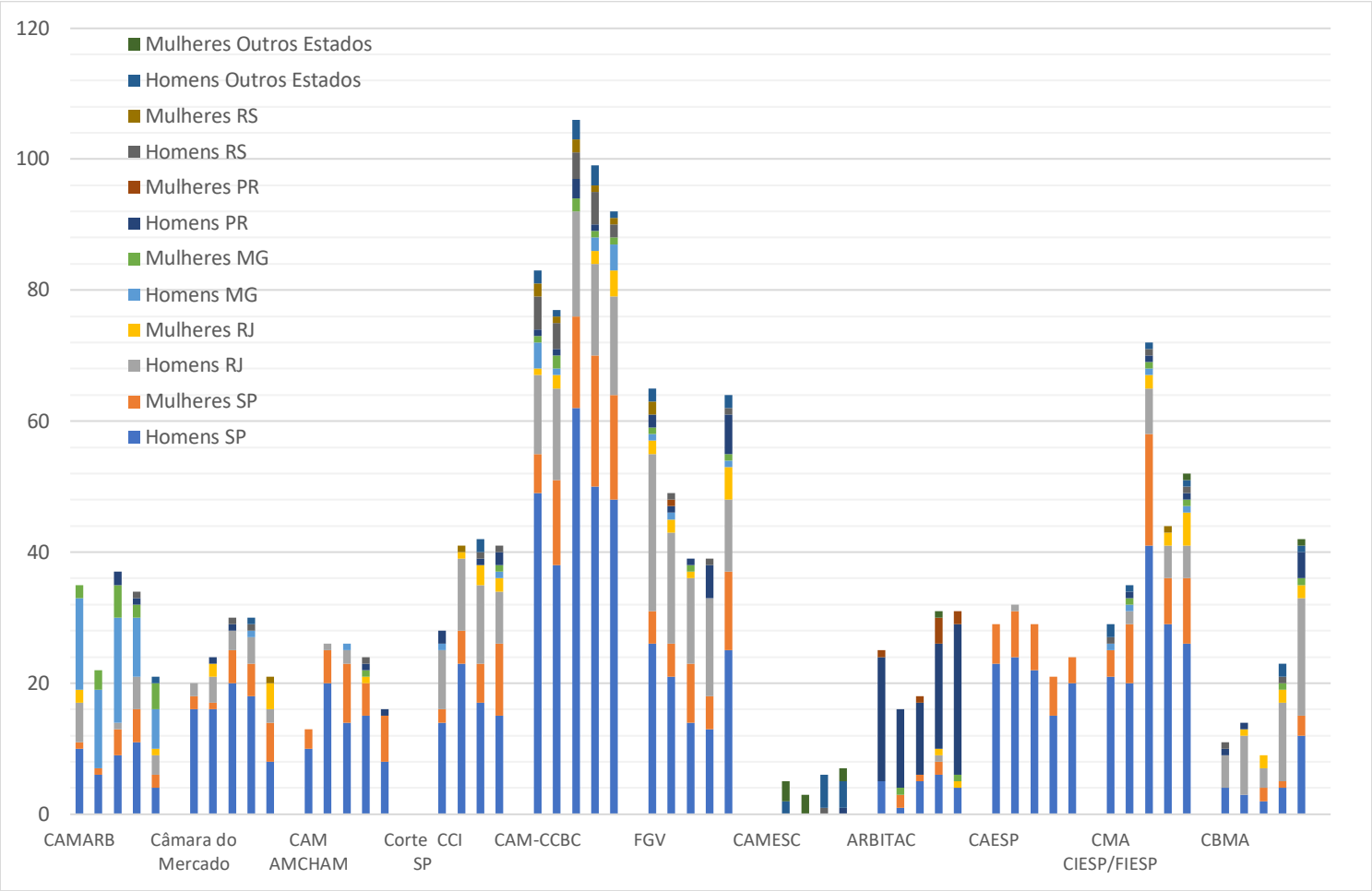

63. Da análise dos dados levantados, observa-se que o estado onde os(as) árbitros(as) indicaram seus endereços profissionais tende a refletir a localidade da sede principal da Instituição Arbitral. A única exceção observada foi na FGV, cuja principal sede encontra-se no RJ, mas que registrou que a maior parte de nomeações de árbitros(as) indicou ter endereço profissional em SP.

64. Com base nas informações fornecidas pelas Instituições Arbitrais, refletidas nos gráficos abaixo, observou-se uma coincidência entre a sede principal da instituição ser SP e o estado onde os(as) árbitros(as) nomeados indicaram seus endereços profissionais ser SP: **(i)** a CAM AMCHAM teve, em média, entre 2016-2020, 64% de árbitros homens e 28% de mulheres árbitras que indicaram SP como o estado de seu endereço profissional; **(ii)** seguindo esta tendência, a Câmara do Mercado teve 62% de árbitros homens e 15% de mulheres árbitras que indicaram SP como o estado de seu endereço

profissional; **(iii)** no CAM-CCBC, a média foi de, aproximadamente, 53% de árbitros homens e 14% de mulheres árbitras indicando SP como o estado de seu endereço profissional; **(iv)** a Corte CCI SP teve média de 45% de homens árbitros e 16% de mulheres árbitras que fizeram referência a SP como o estado de seu endereço profissional; **(v)** a CMA CIESP/FIESP teve, em média, 59% de homens árbitros e 20% de mulheres árbitras que indicaram SP como o estado de seu endereço profissional; e **(vi)** o CAESP teve, em média, 77% de homens árbitros e 22% de mulheres árbitras que fizeram referência a SP como o estado de seu endereço profissional.

65. A seu turno, as Instituições Arbitrais com sede principal no RJ demonstraram os seguintes resultados: **(i)** o CBMA teve 48% de homens árbitros e 7% de mulheres árbitras que fizeram referência a RJ como o estado de seu endereço profissional; e **(ii)** a FGV teve 39% de homens árbitros e 14% de mulheres árbitras que indicaram SP como o estado de seu endereço profissional, seguida por 31% de homens árbitros e 4% de mulheres árbitras que fizeram referência a RJ como o estado de seu endereço profissional.

66. A CAMARB, em MG, teve 38% de homens árbitros e 11% de mulheres árbitras que referiram MG como o estado de seu endereço profissional, contra um total de 36% de indicações de árbitros e árbitras que informaram SP como o estado de seu endereço profissional. Já a CAMESC teve 52% de homens árbitros e 38% de mulheres árbitras que informaram Outros Estados como o estado de seu endereço profissional (todos de Santa Catarina). A ARBITAC, cuja sede é localizada em Curitiba, PR, teve 67% de homens árbitros e 7% de mulheres árbitras informando PR como o estado de seu endereço profissional.

67. Tais percentuais podem indicar o papel das instituições arbitrais cujas sedes principais não estão localizadas em SP e RJ para a promoção de diversidade regional na atuação de árbitros(as).

68. Os dois gráficos a seguir procuram auxiliar a análise, apresentando o consolidado pelo período da pesquisa, segregado, por gênero masculino e feminino, da presença por estados dos(as) árbitros(os) indicados em cada uma das Instituições Arbitrais

<u>Gráfico 11.</u> Diversidade Regional - Homens (média 2016-2020).

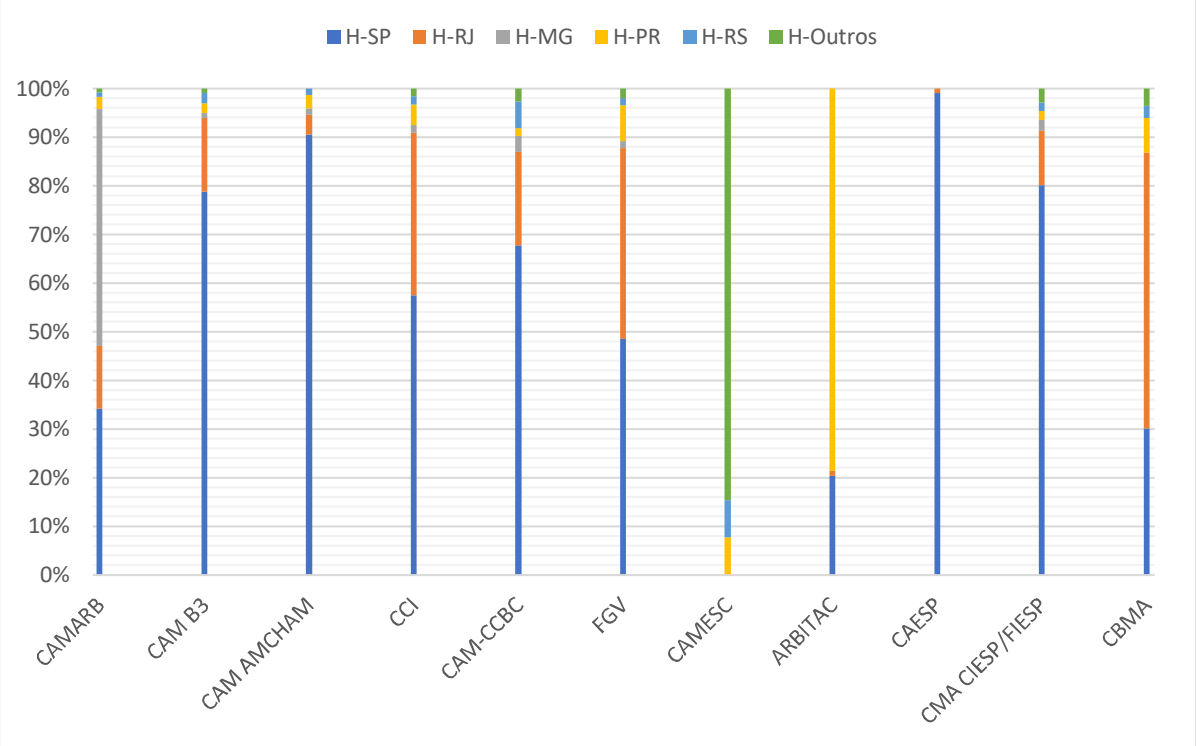

<u>Gráfico 12.</u> Diversidade Regional - Mulheres (média 2016-2020).

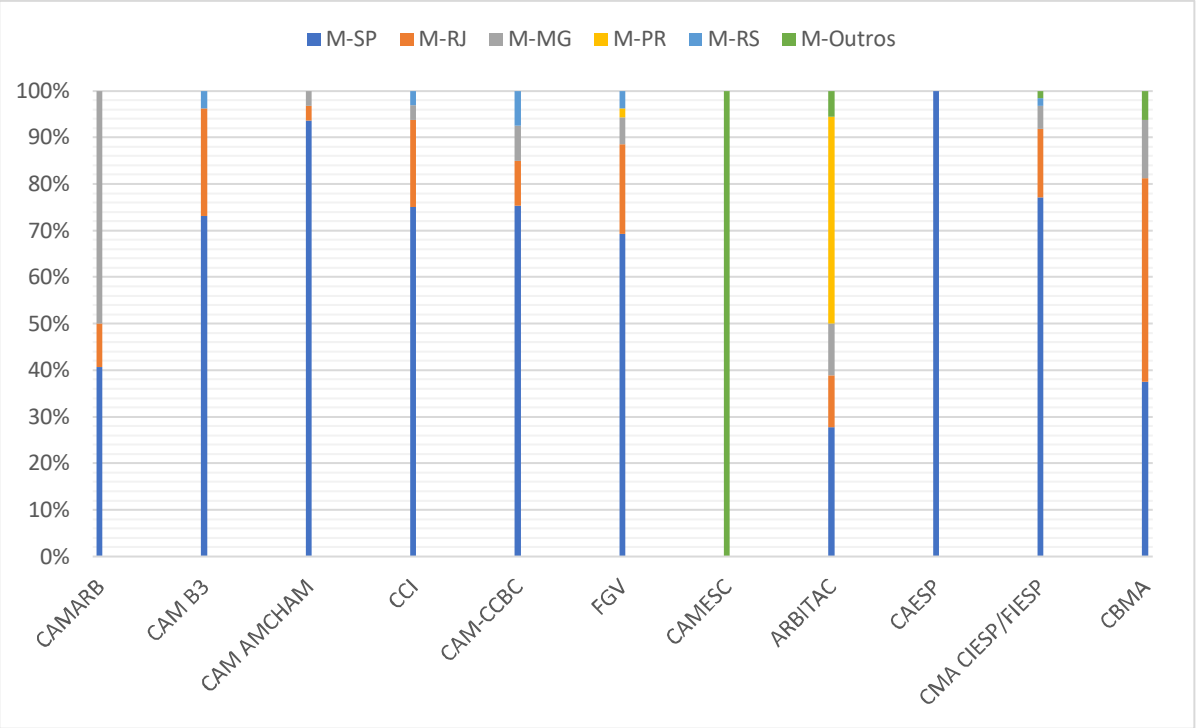

Questão 5. Resultados Obtidos

69. Nesta questão, também foi utilizada a contabilização individual de homens e mulheres identificados na ***Questão 3***, ou seja, **por indivíduo (homem ou mulher) indicado independentemente**

de ter sido nomeado para dois ou mais procedimentos arbitrais, por ano e em cada Instituição Arbitral. Assim como na Questão 4, essa contabilização individual também não exclui o risco de haver inclusão de indivíduos que foram indicados para árbitros(as) em anos seguidos e também em Instituições Arbitrais distintas. De todo modo, considerando o objetivo da Questão 5 que era – diferentemente da Questão 3 – apresentar um panorama geral das faixas etárias daqueles(as) que desempenharam a função de árbitro(a), entendeu-se que eventuais repetições não prejudicariam os resultados obtidos.

70. Os indivíduos árbitros(as) identificados na Questão 5 foram **divididos(as) entre homens e mulheres nas seguintes faixas de idade: 30-40 anos; 40-50 anos; 50-60 anos; e acima de 60 anos**.

71. É importante destacar que **(i)** as informações foram fornecidas pelas Instituições Arbitrais; e **(ii)** algumas Instituições Arbitrais não tinham dados sobre idade dos(as) árbitros(as). Assim, apenas 7[4] Instituições Arbitrais responderam à ***Questão 5***, quais sejam: ARBITAC, CAESP, CAM AMCHAM, CAMARB, Câmara do Mercado, Corte CCI SP e CAMESC.

72. Os resultados obtidos foram os seguintes:

<u>Gráfico 13.</u>Diversidade etária dos(as) árbitros(as) indicados(as), por gênero, sem distinção da função exercida, considerando o total absoluto de indicações realizadas, individualizado por Instituição Arbitral e por cada ano do período pesquisado (2016-2020).

[4] O CAM-CCBC informou que, na elaboração de suas estatísticas internas, realiza análises acerca da composição etária de tribunais arbitrais. No entanto, as métricas utilizadas pelo CAM-CCBC são distintas daquelas que foram solicitadas na Questão 05. Em que pese o CAM-CCBC ter respondido a Questão 05 utilizando os dados que tem, por se tratar de métricas diferentes da objeto da Questão 05, a sua utilização levaria a resultados não fidedignos, razão pela qual se optou por não utilizar tais dados.

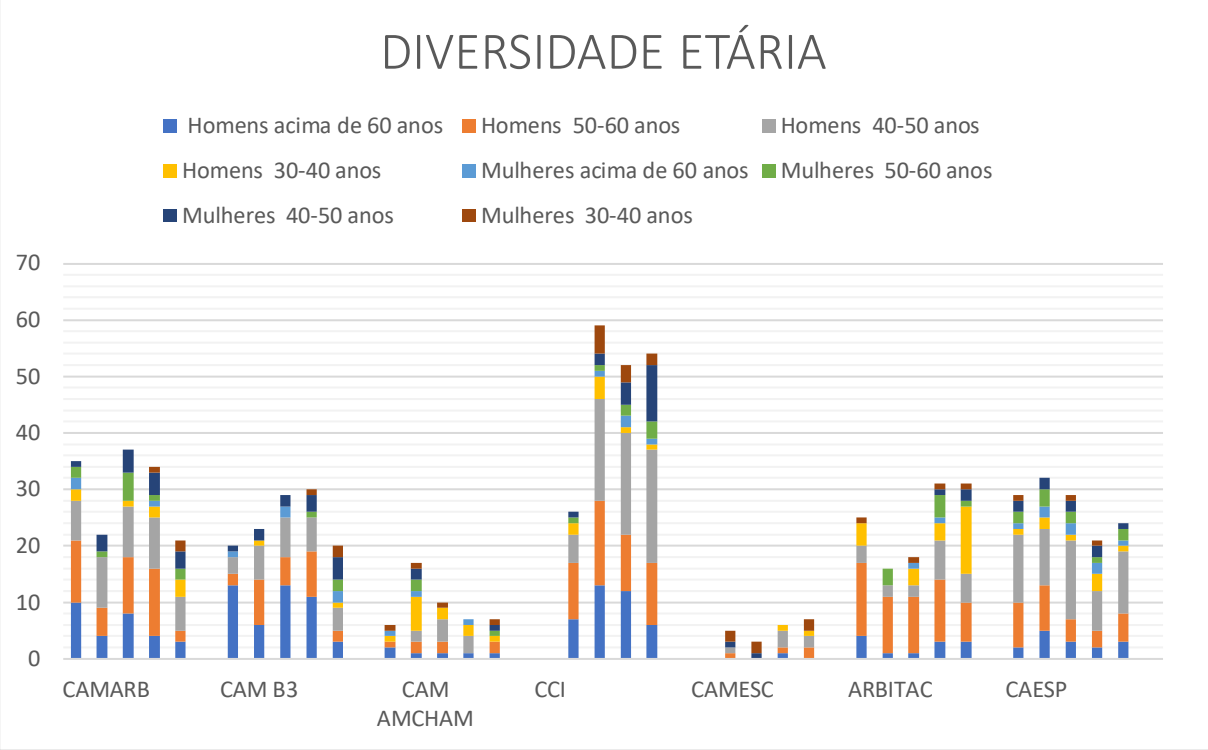

73. Da análise dos dados recebidos das Instituições Arbitrais, com relação aos árbitros homens nomeados, houve uma maior quantidade de Instituições Arbitrais que informaram a atuação de árbitros homens na faixa de 40-50 anos. É o que se observa da análise de todos os dados obtidos, conforme gráfico abaixo: **(i)** 3 das 7 Instituições Arbitrais que responderam a ***Questão 5*** tiveram, em média, entre 2016-2020, maior parte de nomeações de árbitros homens com idade entre 40-50 anos, quais sejam, CAESP (51%), CAMESC (46%) e Corte CCI SP (40%); **(ii)** na CAMARB, majoritariamente, houve um equilíbrio entre nomeações de árbitros homens entre 40-50 anos e 50-60 anos, contando com uma média de 34% de nomeados para cada uma das faixas etárias mencionadas no período de 2016 a 2020; **(iii)** a Câmara do Mercado teve, em média, maior parte de nomeações de árbitros homens na faixa etária acima de 60 anos (47%); **(iv)** a ARBITAC teve, em média, maior parte de nomeações de árbitros homens na faixa etária entre 50-60 anos (49%); e, finalmente, **(iv)** a CAM AMCHAM teve, em média, maior parte de nomeações de árbitros homens na faixa etária entre 30-40 anos (35%).200

74. O gráfico a seguir procura auxiliar a visualização dessas constatações, apresentando o consolidado pelo período da pesquisa, segregado por gênero masculino, da presença por faixa etária dos árbitros nomeados em cada uma das Instituições Arbitrais que responderam a presente questão.

<u>Gráfico 14.</u> Diversidade etária - Homens (média 2016-2020).

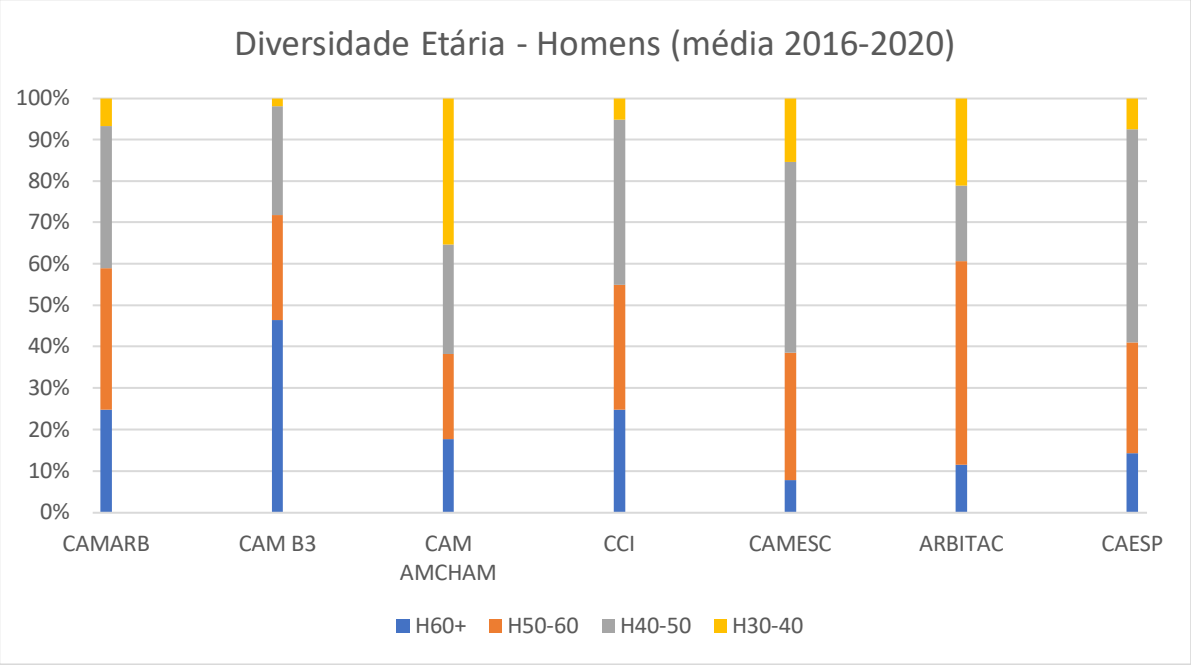

75. Quanto às árbitras mulheres, as Instituições Arbitrais que responderam a ***Questão 5*** também informaram a nomeação majoritária de mulheres na faixa de 40-50 anos: **(i)** 3 das 7 instituições cujos dados foram examinados nesta questão tiveram, em média, no período de 2016 a 2020, maior parte de nomeações de árbitras mulheres na faixa entre 40-50 anos, quais sejam, CAMARB (47%), Câmara do Mercado (52%), e Corte CCI SP (45%); **(ii)** 2 das 7 Instituições respondentes tiveram, em média, maior parte de nomeações de árbitras mulheres na faixa entre 50-60 anos, quais sejam, ARBITAC (47%) e CAESP (33%); e **(iii)** outras 2 das 7 Instituições que responderam a questão em apreço tiveram, em média, maior parte de nomeações de mulheres árbitras na faixa entre 30-40 anos, quais sejam, CAM AMCHAM (31%) e CAMESC (75%). Veja-se o gráfico abaixo:

<u>Gráfico 15.</u>Diversidade etária - Mulheres (média 2016-2020).

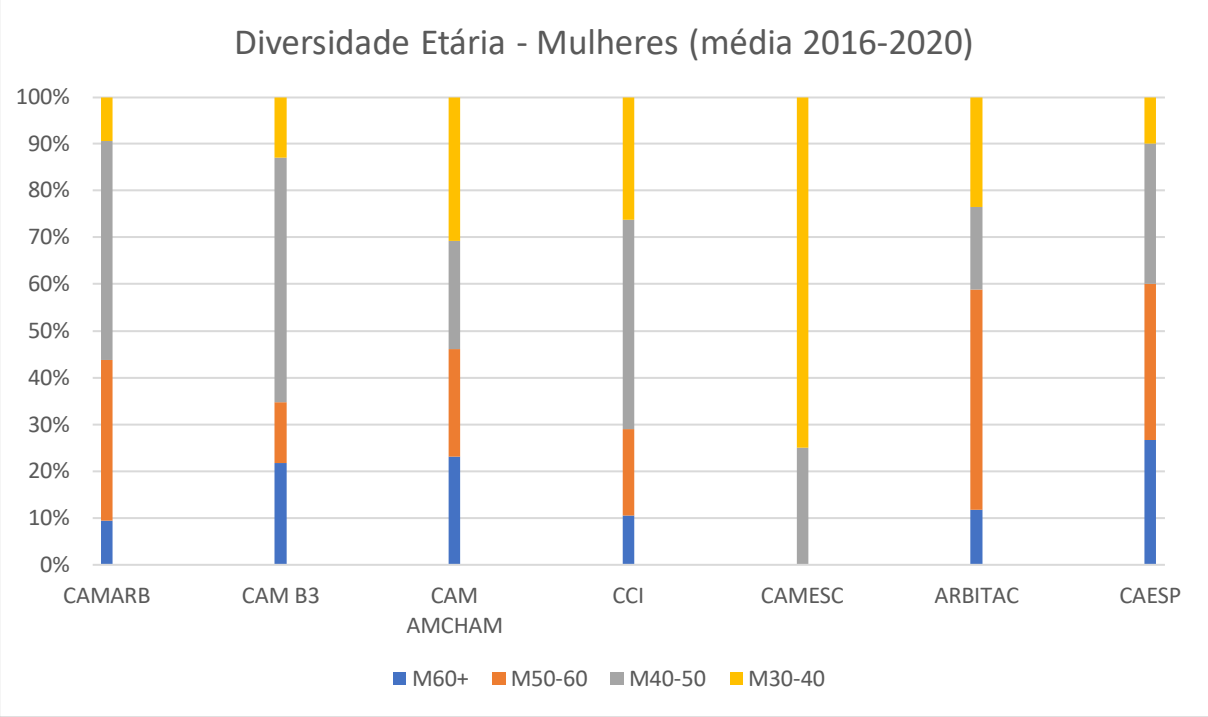

76. O grupo de ***Questões 6*** a ***9*** compreende a análise dos(as) árbitros(as) indicados(as) para comporem tribunais arbitrais, no que diz respeito à diversidade de gênero, considerando sua indicação ter sido feita pelos(as) coárbitros(as) ou pela respectiva Instituição Arbitral.

77. A ***Questão 6*** trata dos dados referentes ao(à) árbitro(a) presidente, indicado(a) pelos(as) coárbitros(as), buscando identificar a quantidade de homens e mulheres que atuaram nesta função de presidência do tribunal arbitral. A ***Questão 7***, como continuidade do questionamento anterior, analisa e detalha a composição dos tribunais arbitrais em que houve indicação, pelos(as) coárbitros(as), de mulheres para presidir tribunais arbitrais. A ***Questão 8*** aprofunda a análise, abordando o número de árbitros(as) indicados(as) pelas Instituições Arbitrais, de modo a identificar o percentual de representatividade feminina nas referidas indicações e a atuação das Instituições Arbitrais na promoção da diversidade de gênero na composição de tribunais arbitrais. A ***Questão 9***, por sua vez, procurou verificar, com base no número de impugnações dos(as) árbitros(as) formuladas pelas partes, se haveria alguma predisposição à apresentação de impugnações com base no gênero do(a) árbitro(a). A investigação na ***Questão 9*** abrange as impugnações formais que tenham gerado renúncia do(a) árbitro(a) impugnado(a) ou a formação de Comitês para decidir sobre a impugnação apresentada.

78. Passa-se, assim, para as análises pormenorizadas de cada uma das questões.

Questão 6. Resultados Obtidos

79. O objetivo geral da ***Questão 6*** foi investigar o índice de representatividade feminina na presidência de tribunais arbitrais, especificamente quando a respectiva indicação foi realizada pelos(as) coárbitros(as).

80. Para tanto, em primeiro lugar foi realizada uma análise ampla, **somando-se o número de árbitros presidentes e árbitras presidentes indicados ao longo do período pesquisado (2016-2020) em todos os procedimentos arbitrais administrados pelas Instituições Arbitrais**[5]. O resultado foi o seguinte:

Gráfico 16.Composição das indicações a árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações a árbitros(as) presidente, consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020).

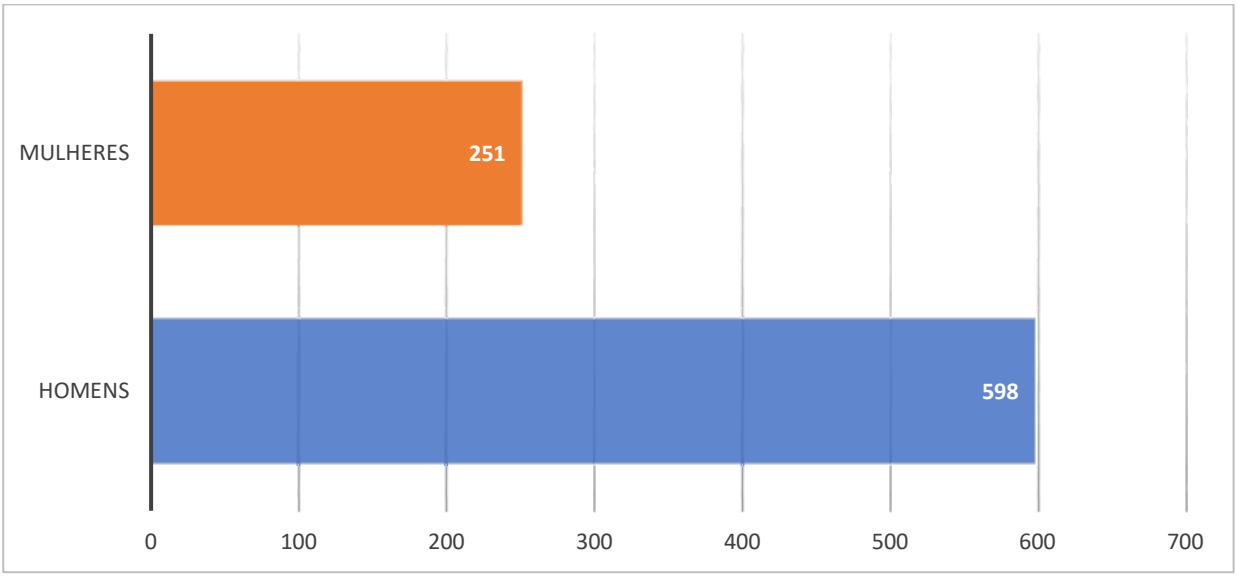

81. Como se verifica do gráfico acima, no consolidado de indicações para presidente de tribunais arbitrais no período de 2016 e 2020, o número de homens indicados pelos(as) coárbitros(as) para presidirem tribunais arbitrais é mais do que o dobro do número de mulheres indicadas para a mesma função.

82. Os tribunais arbitrais presididos por mulheres correspondem a aproximadamente 29,6% do total dos procedimentos arbitrais, enquanto os presididos por homens chegam ao patamar dos 70,4%, conforme análise abaixo:

Gráfico 17.Composição das indicações a árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de tribunais arbitrais, consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020).

[5] Considerando que o Subgrupo 1 apurou inconsistências nos dados apresentados pela CAMESC e, até a publicação deste Relatório, não foram apresentadas informações substitutivas, os números da CAMESC não foram levados em conta na análise da ***Questão 6***.

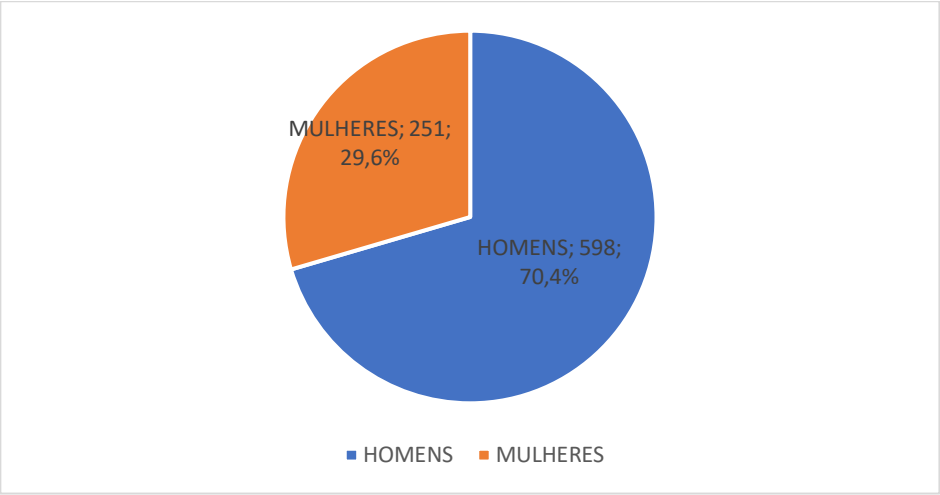

83. Embora o consolidado indique uma desproporção das indicações de homens e mulheres por coárbitros(as) para presidir tribunais arbitrais, aprofundou-se o exame dos dados e se investigou a evolução destes números ao longo dos anos do período pesquisado. Nesse sentido, a análise a seguir apresenta, **por ano**, **o total de indicações de homens e mulheres para a presidência de tribunais arbitrais efetuadas por coárbitros(as)**, somando-se os dados de todas as Instituições Arbitrais.

<u>Gráfico 18.</u>Composição das indicações a árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros(as), consolidando todas as Instituições Arbitrais por ano ao longo do período pesquisado (2016-2020).

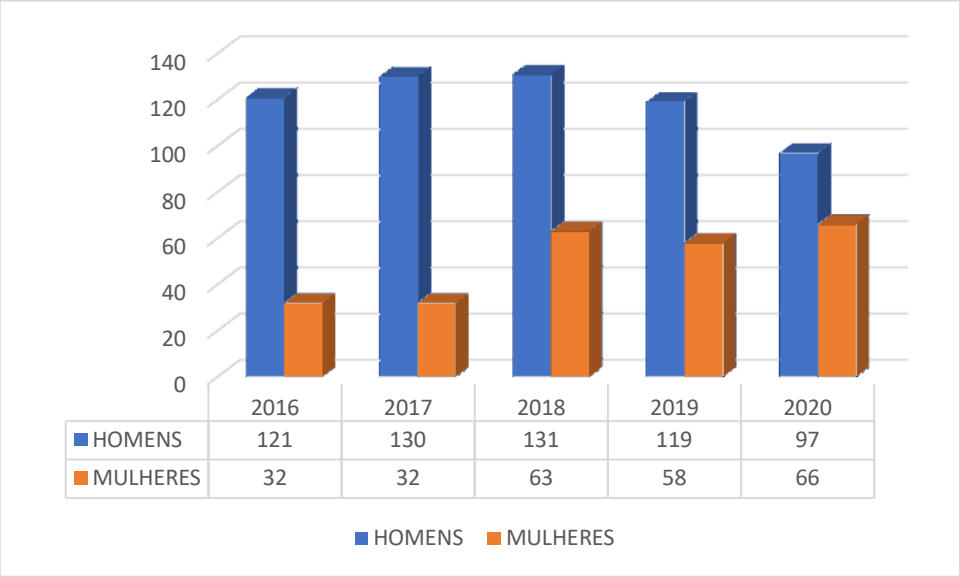

	2016	2017	2018	2019	2020
HOMENS	121	130	131	119	97
MULHERES	32	32	63	58	66

84. Da análise acima, é possível perceber que, embora os homens sejam mais indicados pelos coárbitros(as) para a presidência dos tribunais arbitrais em cada ano, entre 2016 e 2020, o número de mulheres indicadas para o exercício de tal função apresentou um aumento, com pontual exceção no

ano de 2019. Os anos de 2018 e 2020, por outro lado, apresentam aumento do número de mulheres indicadas pelos(as) coárbitros(as) para a presidência de tribunais arbitrais em comparação ao ano inicial de 2016.

85. Se consideradas individualmente as Instituições Arbitrais, mas com a somatória dos dados gerados na totalidade do período pesquisado (2016-2020), também se constata que em todas as Instituições Arbitrais, sem exceção, a porcentagem de homens indicados pelos coárbitros(as) para a presidência dos tribunais arbitrais é maior do que a porcentagem das mulheres indicadas para a mesma função.

Gráfico 19.Composição das indicações a árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros(as), individualizado por Instituição Arbitral e consolidado por todo período pesquisado (2016-2020).

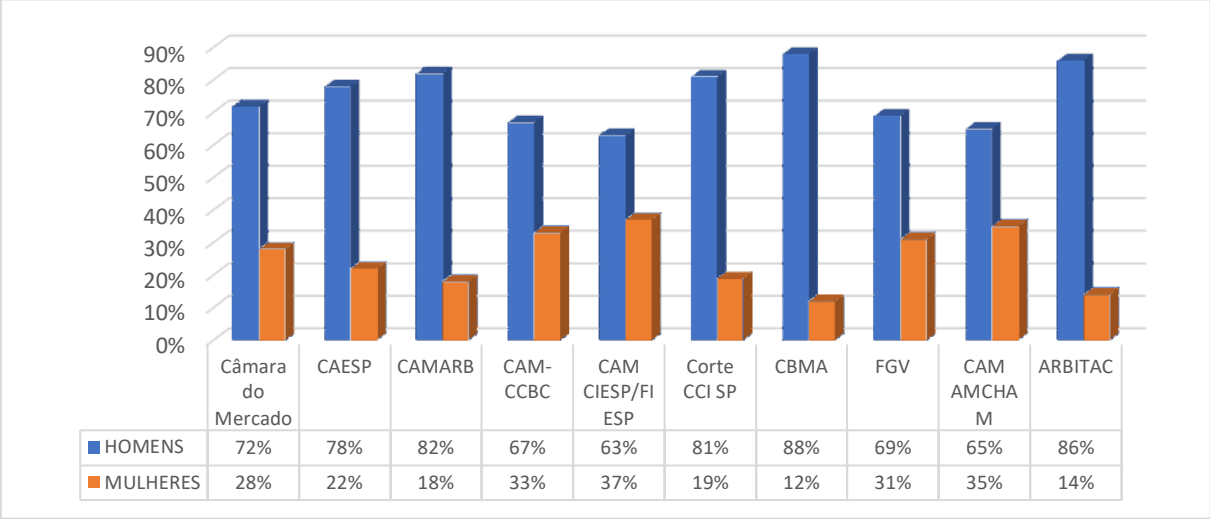

	Câmara do Mercado	CAESP	CAMARB	CAM-CCBC	CAM CIESP/FIESP	Corte CCI SP	CBMA	FGV	CAM AMCHAM	ARBITAC
HOMENS	72%	78%	82%	67%	63%	81%	88%	69%	65%	86%
MULHERES	28%	22%	18%	33%	37%	19%	12%	31%	35%	14%

86. Por outro lado, os gráficos abaixo analisam **individualmente as indicações de homens e mulheres para a presidência de tribunais arbitrais efetuadas pelos(as) coárbitros(as) por cada Instituição Arbitral** e **por ano**:

<u>Gráfico 20.</u>Composição das indicações de árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros(as), individualizado por Instituição Arbitral e por cada ano do período pesquisado (2016-2020).

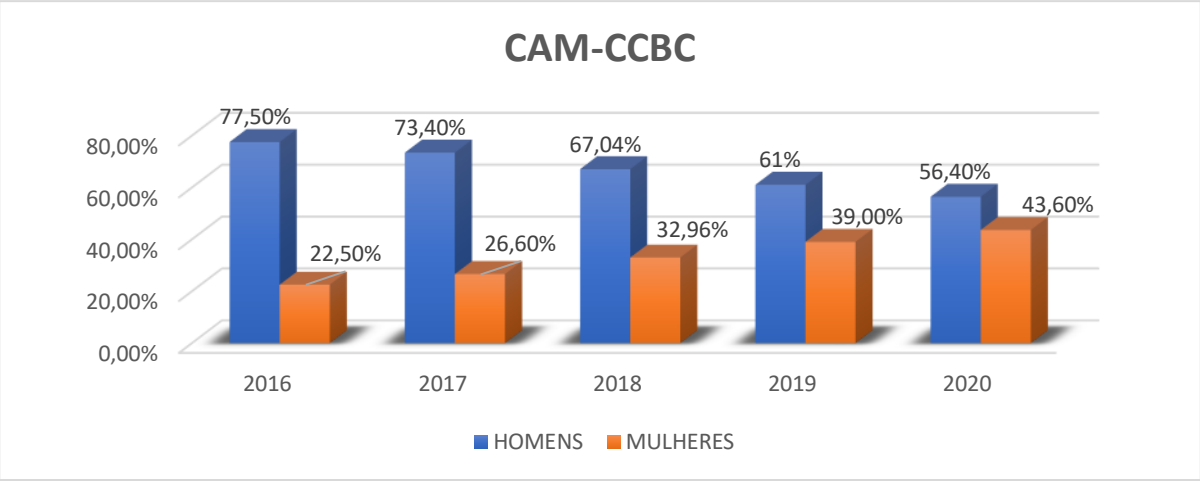

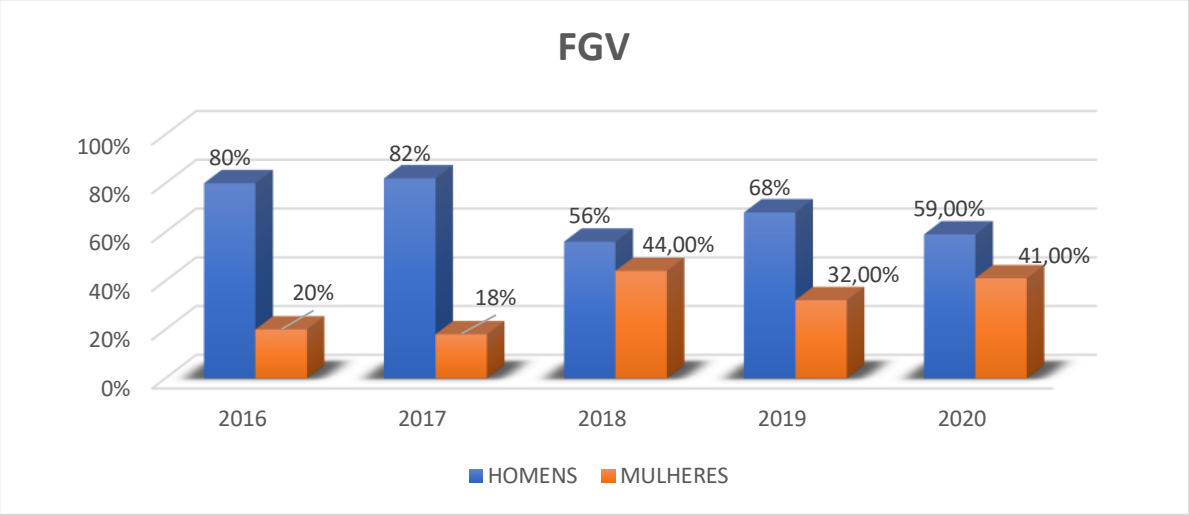

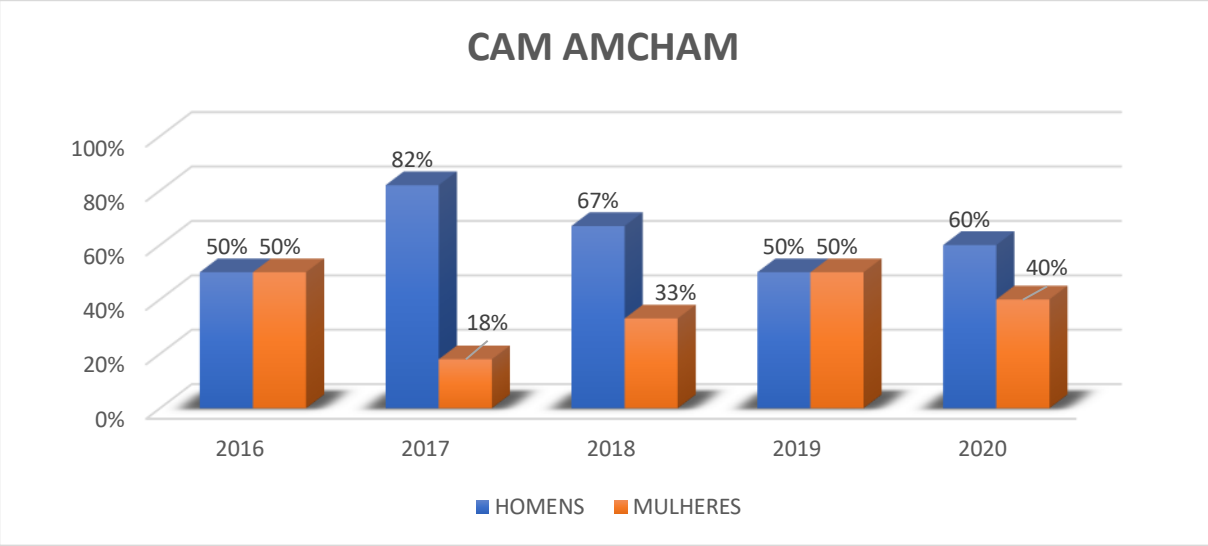

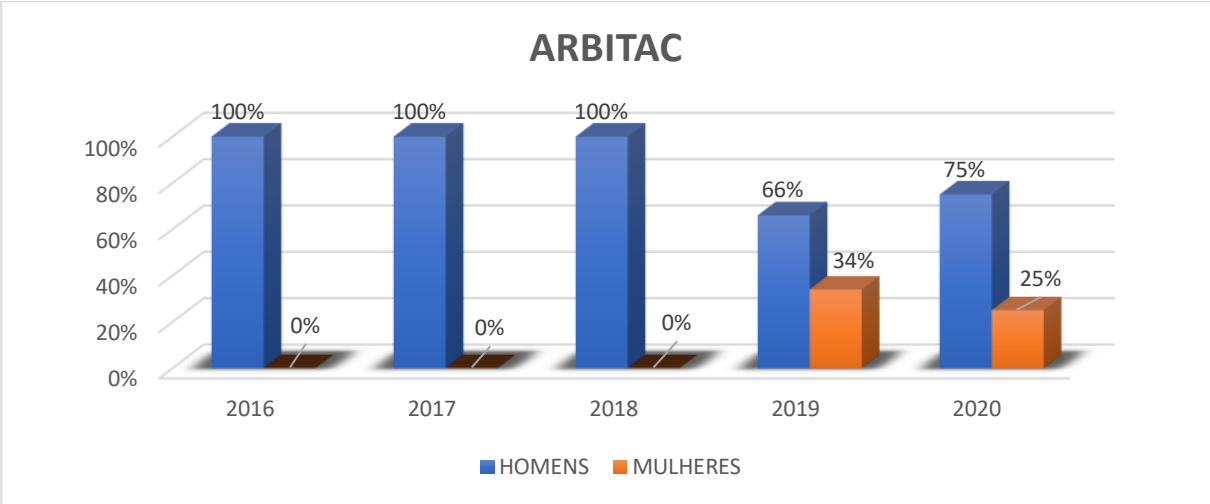
ARBITAC
100%
80%
60%
40%
20%
0%
100%
0%
100%
0%
100%
0%
66%
34%
75%
25%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

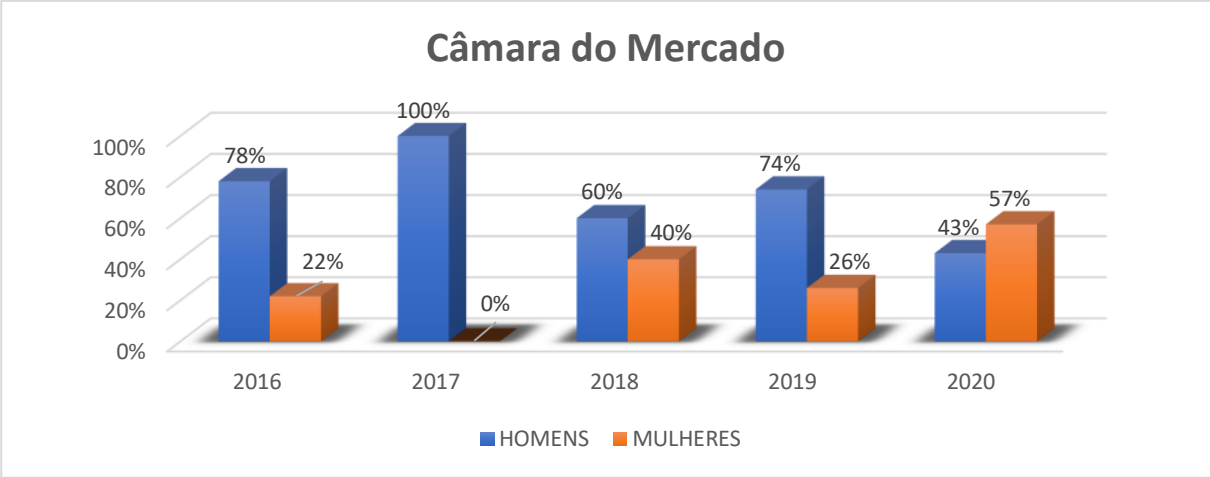
Câmara do Mercado
100%
80%
60%
40%
20%
0%
78%
22%
100%
0%
60%
40%
74%
26%
43%
57%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

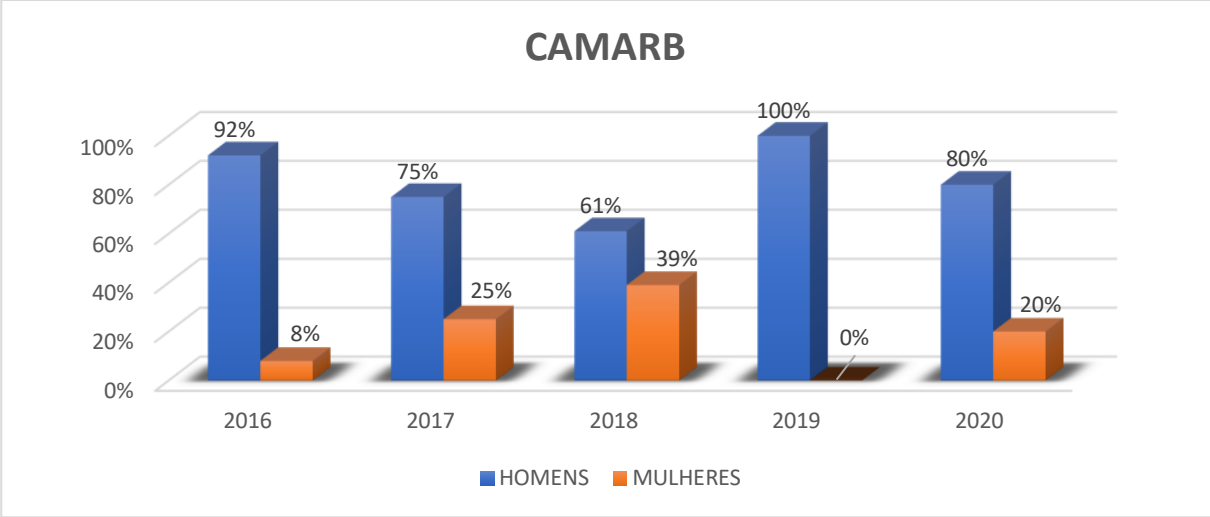
CAMARB
100%
80%
60%
40%
20%
0%
92%
8%
75%
25%
61%
39%
100%
0%
80%
20%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

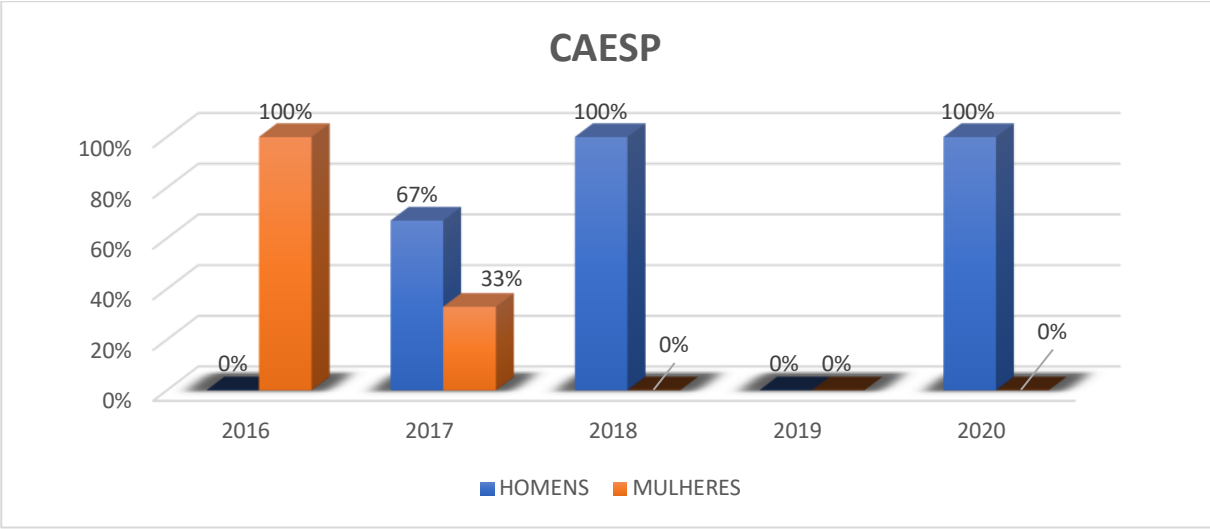
CAESP
100%
80%
60%
40%
20%
0%
0%
100%
67%
33%
100%
0%
0%
0%
100%
0%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

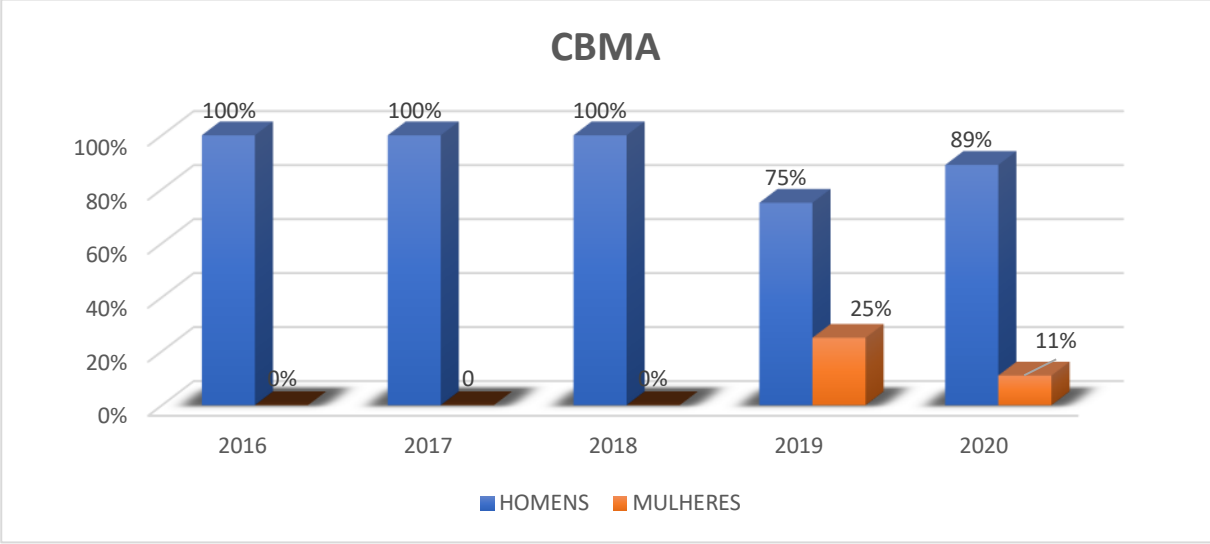
CBMA
100%
80%
60%
40%
20%
0%
100%
0%
100%
0
100%
0%
75%
25%
89%
11%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

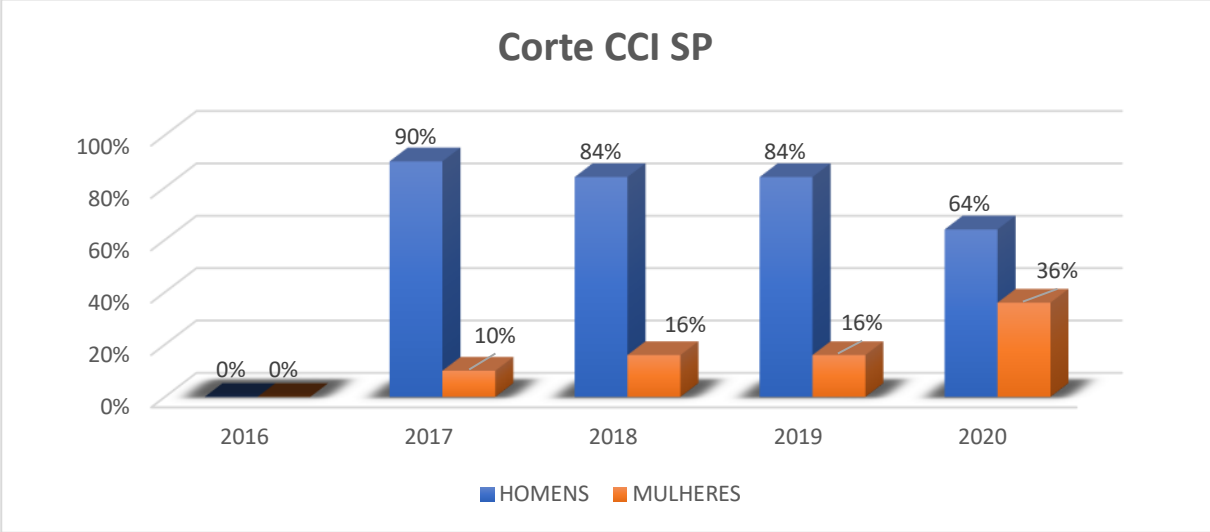
Corte CCI SP
100%
80%
60%
40%
20%
0%
0%
0%
90%
10%
84%
16%
84%
16%
64%
36%
2016
2017
2018
2019
2020
HOMENS
MULHERES

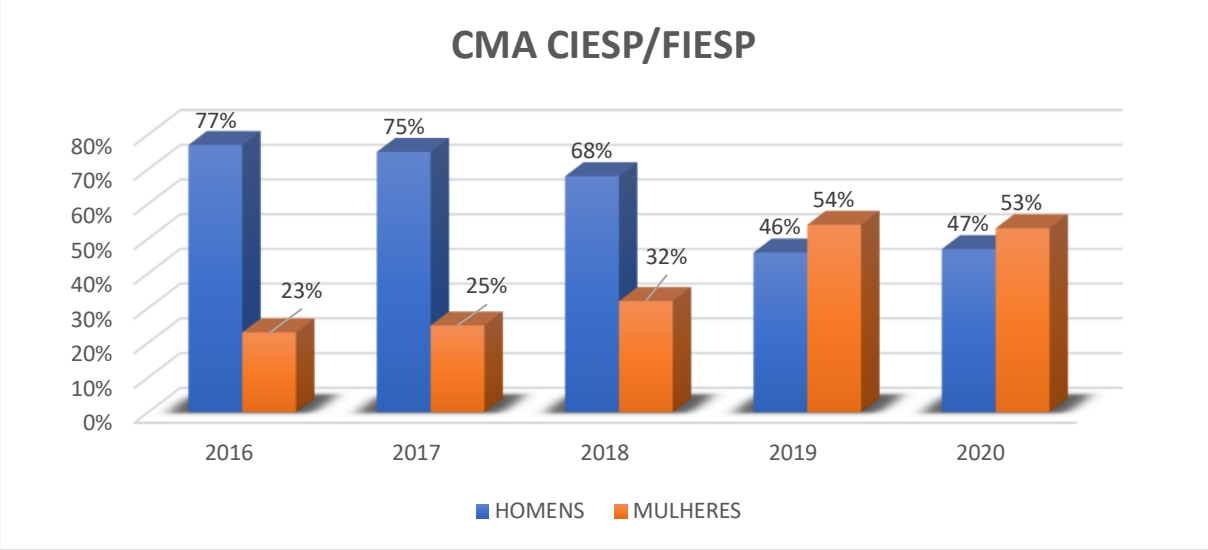

87. Conforme os gráficos anteriores, considerando individualmente as Instituições Arbitrais, verifica-se uma oscilação em termos de representatividade feminina nas nomeações para presidentes de tribunais arbitrais feitas pelos(as) coárbitros(as).

Questão 7. Resultados Obtidos

88. O objetivo da ***Questão 7*** foi identificar a composição dos tribunais arbitrais em que as mulheres foram indicadas para a presidência. Ou seja, perguntou-se às Instituições Arbitrais, na hipótese em que houve indicação de mulher para a presidência do tribunal arbitral pelos(as) coárbitros(as), se estes eram **(i)** 2 coárbitros homens, **(ii)** 1 coárbitro homem e 1 coárbitra mulher, ou **(iii)** 2 coárbitras mulheres.

89. Para a elaboração da análise foram computados os dados de 2016 a 2020 das seguintes Instituições Arbitrais: CAMARB, CAM-CCBC, Corte CCI SP, CBMA, CMA CIESP/FIESP, CAM AMCHAM, ARBITRAC, Câmara do Mercado e CAESP[6].

90. O gráfico a seguir aponta que a indicação de mulheres para a presidência de tribunais arbitrais foi majoritariamente (64%) realizada por coárbitros homens (isto é, até a indicação da presidente, o tribunal arbitral era composto por 2 homens coárbitros).

[6] Os dados apresentados pela CAMESC e pela FGV, nesta questão, restaram controversos e, para não comprometer os resultados, foram excluídos da análise.

<u>Gráfico 21.</u>Composição da dupla de coárbitro(as) quando da indicação de árbitra presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros(as), consolidando todas as Instituições Arbitrais ao longo do período pesquisado (2016-2020).

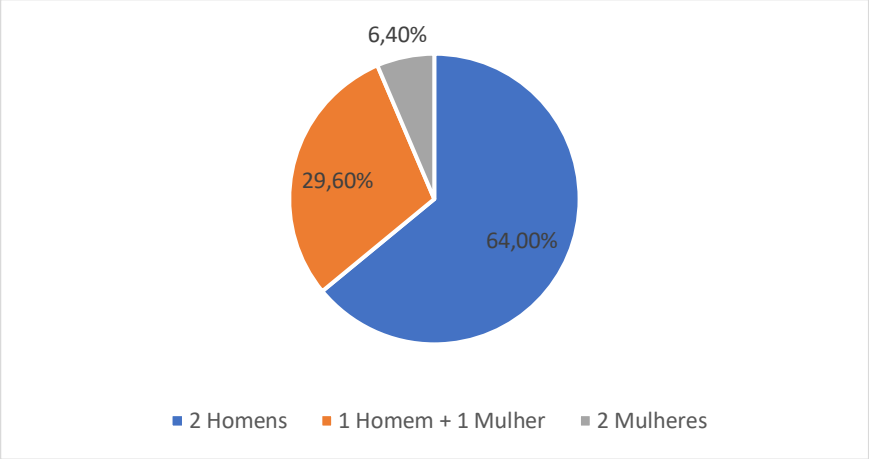

91. Em uma análise mais detalhada, **considerando individualmente cada Instituição Arbitral, mas com a somatória dos dados gerados na totalidade do período pesquisado (2016-2020)**, obteve-se o seguinte resultado:

<u>Gráfico 22.</u> Composição da dupla de coárbitro(as) quando da indicação de árbitra presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente por coárbitros(as), individualizado por Instituição Arbitral e consolidado por todo o período pesquisado (2016-2020).

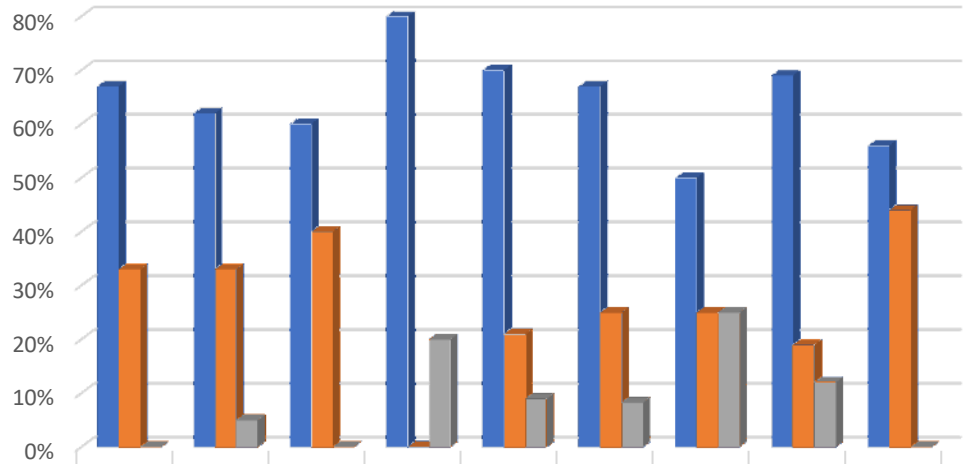

	CAMARB	CAM-CCBC	Corte CCI SP	CBMA	CMA CIESP/FIESP	CAM AMCHAM	ARBITAC	Câmara do Mercado	CAESP
2 Homens	67%	62%	60,00%	80%	70%	67%	50%	69,00%	56%
1 Homem + 1 Mulher	33%	33%	40,00%	0%	21%	25%	25%	19,00%	44%
2 Mulheres	0%	5%	0	20%	9%	8%	25%	12,00%	0%

Questão 8. Resultados Obtidos

92. A ***Questão 8*** pediu que as Instituições Arbitrais identificassem **a quantidade de árbitros(as) que exerceram a função de coárbitros(as) e presidentes de tribunais arbitrais que tenham sido indicados pela própria Instituição Arbitral**. Seu objetivo foi o de verificar se as Instituições Arbitrais têm contribuído, na prática, para a promoção da diversidade de gênero na composição de tribunais arbitrais. Uma primeira análise dos dados recebidos consistiu em consolidar as informações recebidas da todas as Instituições Arbitrais e projetá-las durante o período objeto deste Relatório.

Gráfico 23.Composição das indicações de coárbitros(as) e árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente pelas Instituições Arbitrais, consolidando todas as Instituições Arbitrais por cada um dos anos do período pesquisado (2016-2020).

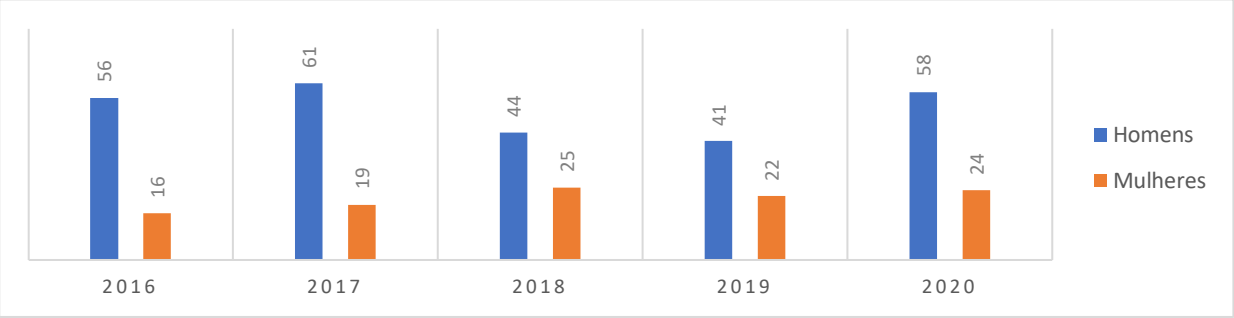

93. O gráfico anterior contempla **o total de indicações feitas por todas as Instituições Arbitrais pesquisadas, com exceção da CMA CIESP-FIESP**, que não disponibilizou números em resposta à ***Questão 8***. Além disso, é preciso pontuar que a Corte CCI SP não tinha os dados relativos ao ano de 2016, já que seu escritório, no país, ainda não tinha sido constituído.

94. Os números apontam um aumento do número de mulheres indicadas pelas Instituições Arbitrais, entre os anos de 2016-2020, para desempenharem as funções de coárbitras ou árbitras presidentes de tribunais arbitrais. Além disso, pode-se notar uma diminuição da diferença entre a indicações de homens e mulheres para tais funções efetuadas pelas Instituições Arbitrais, em termos proporcionais, entre os anos 2017-2019.

95. Em 2020, a desproporção entre as indicações de homens e mulheres pelas Instituições Arbitrais para as funções nos tribunais arbitrais também deve ser pontuada: nesse ano, do total de nomeações para coárbitros(as) e presidentes de tribunais arbitrais pelas Instituições Arbitrais, aproximadamente, 70% foram homens e 30% foram mulheres.

96. Na sequência, identifica-se a somatória das indicações efetuadas por cada uma das Instituições Arbitrais para as funções de coárbitros(as) e presidentes de tribunais arbitrais ao longo do período pesquisado, revelando, no total, proporções desiguais em algumas das Instituições Arbitrais.

<u>Gráfico 24.</u>Composição das indicações de coárbitros(as) e árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente pelas Instituições Arbitrais, individualizado por Instituição Arbitral e consolidado por todo o período pesquisado (2016-2020).

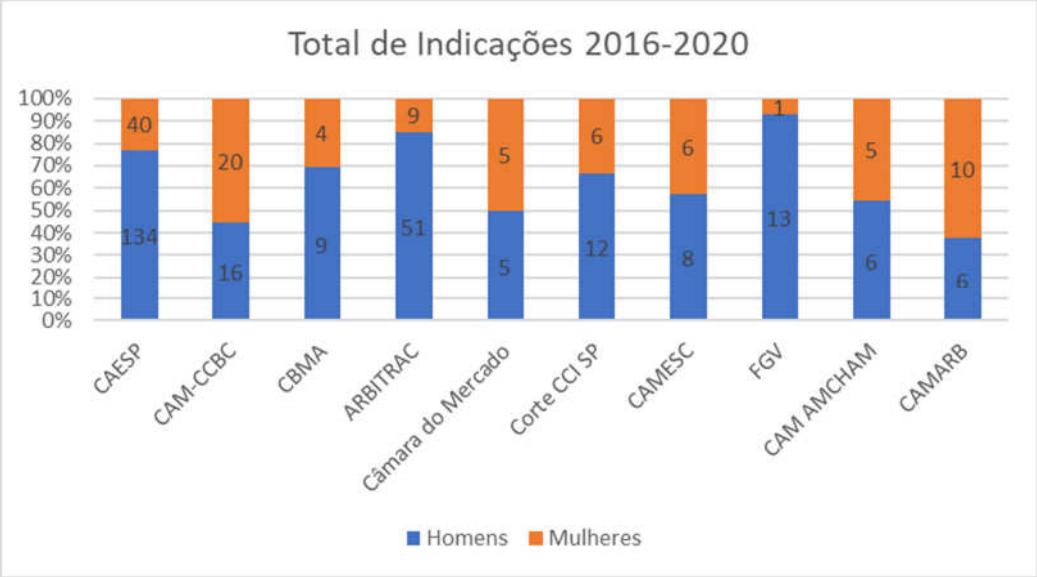

97. A análise **por Instituição Arbitral também foi feita para cada ano objeto do Relatório**, tendo-se apurado o seguinte:

<u>Gráfico 25.</u>Composição das indicações de coárbitros(as) e árbitros(as) presidente, por gênero, considerando o total absoluto de indicações realizadas especificamente pelas Instituições Arbitrais, individualizado por Instituição Arbitral e por cada ano do período pesquisado (2016-2020).

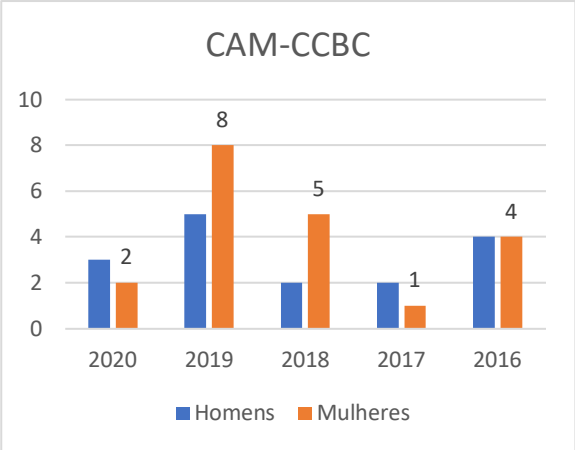

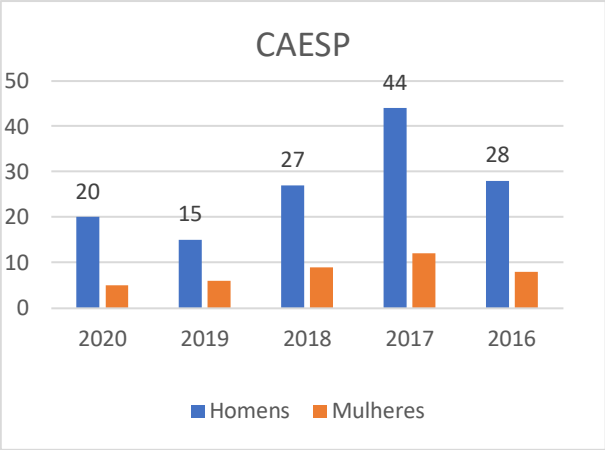

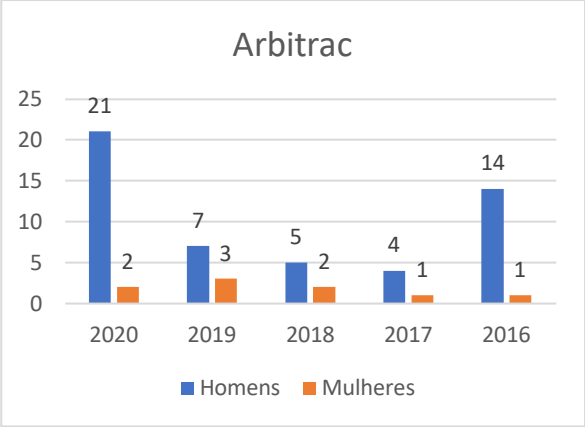
Arbitrac
25
20
15
10
5
0
21
2
7
3
5
2
4
1
14
1
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

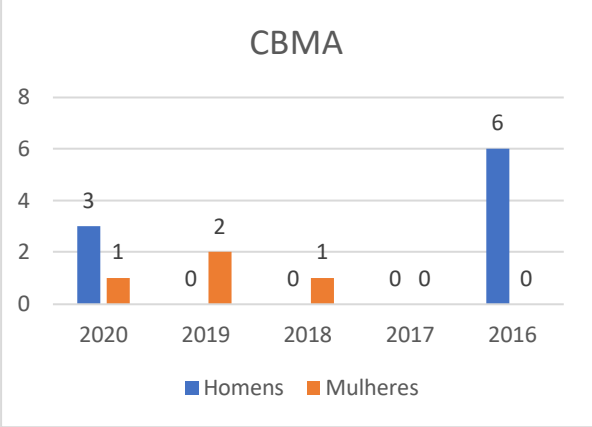
CBMA
8
6
4
2
0
3
1
0
2
0
1
0 0
6
0
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

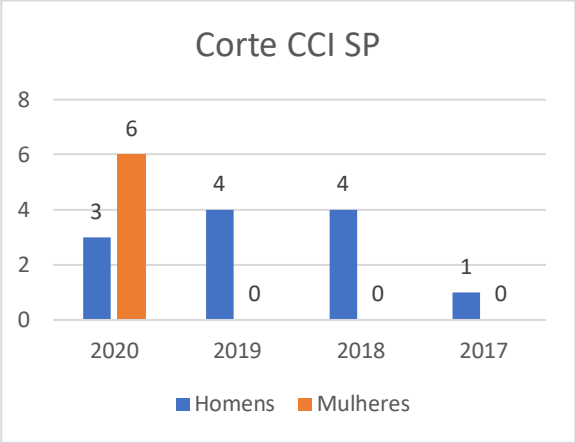
Corte CCI SP
8
6
4
2
0
3
6
4
0
4
0
1
0
2020
2019
2018
2017
Homens
Mulheres

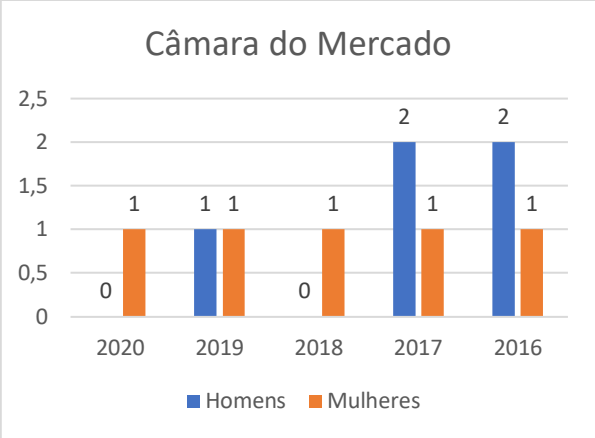
Câmara do Mercado
2,5
2
1,5
1
0,5
0
0
1
1 1
0
1
2
1
2
1
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

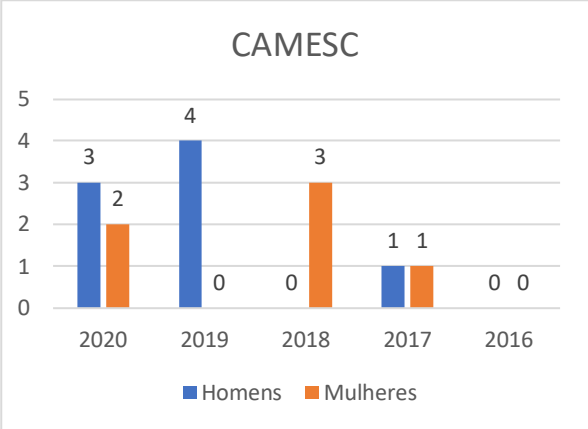
CAMESC
5
4
3
2
1
0
3
2
4
0
0
3
1 1
0 0
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

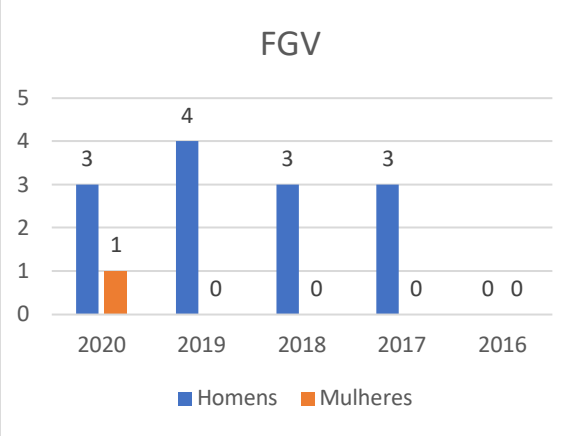
FGV
5
4
3
2
1
0
3
1
4
0
3
0
3
0
0 0
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

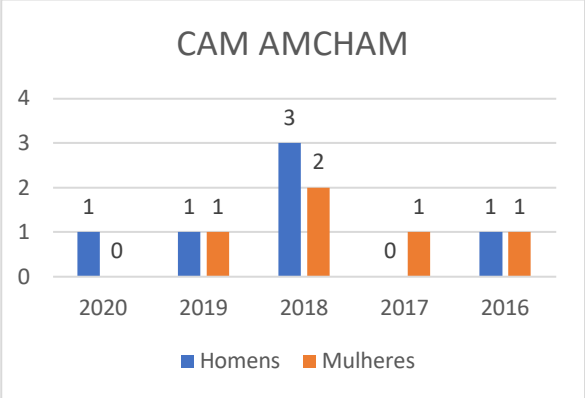
CAM AMCHAM
4
3
2
1
0
1
0
1 1
3
2
0
1
1 1
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

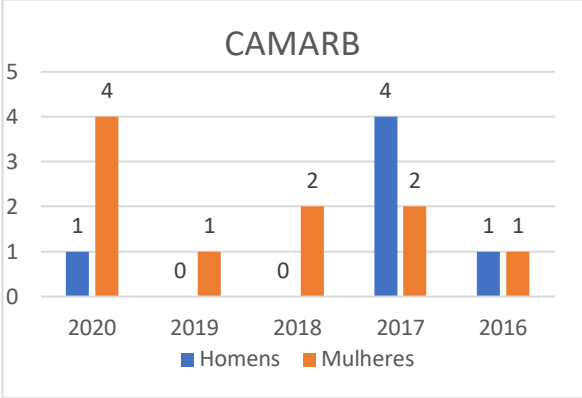
CAMARB
5
4
3
2
1
0
1
4
0
1
0
2
4
2
1 1
2020
2019
2018
2017
2016
Homens
Mulheres

98. A análise individualizada por Instituição Arbitral e por ano das indicações de mulheres para as funções de coárbitros(as) e presidentes de tribunais arbitrais efetuadas pelas referidas Instituições revela oscilação dos números em termos de representatividade feminina, não sendo, portanto, possível mensurar um crescimento consistente em cada uma delas.

Questão 9. Resultados Obtidos

99. A ***Questão 9*** tratou do tema das impugnações de árbitros(as), pedindo que as Instituições Arbitrais identificassem a quantidade de homens e mulheres que tiveram sua indicação impugnada ao longo do período objeto deste Relatório. Em complementação à pergunta, as Instituições Arbitrais foram orientadas a somente informarem as impugnações que tenham gerado renúncia do(a) árbitro(a) ou a constituição de comitê específico para análise e prolação da decisão da impugnação.

Gráfico 26.Impugnações apresentadas a árbitros(as), por gênero do(a) árbitro(a) impugnado(a), sem distinção da função exercida, consolidando todas as Instituições Arbitrais e identificando cada ano do período de 2017-2020 *vs.* Renúncias, por gênero do(a) árbitro(a) impugnado(a).

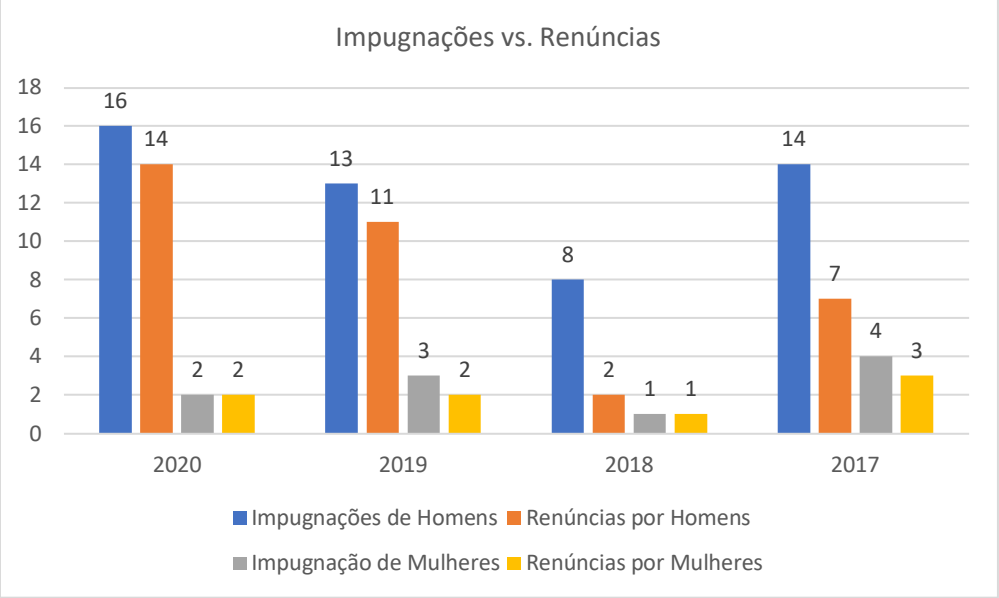

100. O gráfico anterior apresenta os resultados obtidos a partir da consolidação das informações fornecidas pelas Instituições Arbitrais, mas segregadas por ano. No entanto, é preciso pontuar que a CAM AMCHAM e o CBMA não enviaram dados sobre impugnações. A Corte CCI SP não tinha dados relativos ao ano de 2016, já que seu escritório, no país, ainda não tinha sido constituído, de modo que, para não prejudicar a análise comparativa, optamos por excluir o ano de 2016 dessa análise. O CAM-CCBC indicou que **(i)** os dados tiveram por base a data de protocolo da impugnação e não a data de assinatura do Termo de Arbitragem; e **(ii)** não foi possível identificar os casos de impugnação que resultaram em renúncia antes do estabelecimento de Comitê Especial.

101. No entanto, os dados fornecidos pelas Instituições Arbitrais não permitiram que o Subgrupo 1 pudesse fazer uma relação direta entre impugnações e o gênero do(a) árbitro(a), razão pela qual nenhuma conclusão pode ser apresentada sobre que influência o gênero do árbitro(a) poderia ter na formulação de eventuais impugnações.

102. O grupo das ***Questões 10*** a ***14*** teve por objetivo coletar dados atinentes às Listas de Árbitros[7], com as quais a maioria das Instituições Arbitrais trabalham e cujo uso é comumente estipulado nos Regulamentos de Arbitragem de tais Instituições, ainda que, muitas vezes, de modo apenas preferencial/sugestivo.

103. Considerando as 11 Instituições Arbitrais participantes, 9 delas mantêm, atualmente, Lista de Árbitros: ARBITAC, Câmara do Mercado, CAESP, CAMARB, CAM-CCBC, CAMESC, CBMA, CMA CIESP/FIESP e FGV[8].

104.

105. Com base nos dados informados por essas 9 Instituições Arbitrais, foram feitas análises do grupo de ***Questões 10***, ***11*** e ***12***, que envolveram a identificação: **(i)** do grau de representatividade feminina na composição das Listas de Árbitros das Instituições Arbitrais; **(ii)** a eventual de relevância e influência das Listas de Árbitros sobre a prática da comunidade arbitral quando da indicação de árbitros (tanto árbitros homens quanto árbitras mulheres); e **(iii)** eventuais impactos da inclusão de novos nomes nas Listas de Árbitros e sua, consequente, nomeação para o exercício da função de árbitro(a).

106. Nesse grupo de questões, o Subgrupo 1 também esclarece que não é possível assegurar, precisamente, que a indicação do árbitro(a) decorreu de seu nome constar da Lista de Árbitros. Buscou-se, por meio dos questionamentos formulados, apurar informações o mais fidedignas possíveis, não sendo possível excluir, na prática, o risco de, embora o nome do árbitro(a) constar da Lista, sua indicação ter sido realizada com fundamento em outras circunstâncias que não especificamente essa.

107. De todo modo, o Subgrupo 1 considerou que os dados apurados permitem uma análise da composição das Listas de Árbitros e uma análise geral sobre a eventual utilização de tais Listas como referência para o processo de indicação de árbitros(as).

Questão 10. Resultados Obtidos

108. Considerando que diversas Instituições Arbitrais mantêm Lista de Árbitros com a relação de nomes de candidatos(as) a serem potencialmente indicados(as) como árbitro(a) pelas partes, pelos(as) coárbitros(as) ou pela própria Instituição Arbitral (quando instada a realizar a indicação de árbitro(a)

[7] As nomenclaturas variam entre cada uma das instituições. Nesta seção, será utilizado o termo "Lista(s) de Árbitros" para referência a toda e qualquer relação ou listagem de nomes de árbitros mantida pelas Instituições Arbitrais, independentemente da nomenclatura utilizada por cada instituição específica (i.e., "Lista de Árbitros", "Quadro de Árbitros", "Corpo de Árbitros").

[8] Excluem-se somente a AMCHAM e a Corte CCI SP, que não adotam o sistema de Lista de Árbitros.

em determinado procedimento arbitral), o objetivo da ***Questão 10*** foi identificar o grau de representatividade feminina entre os nomes incluídos nas Listas de Árbitros das 9 Instituições Arbitrais.

109. Primeiramente, ressalta-se que a análise isolada dos nomes constantes das Listas de Árbitros pode levar a conclusões parciais acerca da diversidade em tribunais arbitrais. Afinal, ainda que uma Lista de Árbitros seja composta de 50% de nomes de homens e 50% de nomes de mulheres, na prática, a Instituição Arbitral pode administrar procedimentos que não reflitam essa paridade.

110. De toda forma, uma análise da **composição das Listas de Árbitros** evidencia, primeiramente, qual o grau de representatividade assegurado às mulheres nessas listas[9]:

Tabela 1. Composição das Listas de Árbitros, por gênero, individualizado por Instituição Arbitral (conforme data-base de junho/2021).

Instituição	Total de Nomes	Homens	Mulheres	% Homens	% Mulheres
ARBITAC	301	259	42	86,0	14,0
Câmara do Mercado	82	59	23	72,0	28,0
CAESP	100	85	15	85,1	14,9
CAMARB	228	174	54	76,3	23,7
CAM-CCBC	169	114	55	67,5	32,5
CAMESC	178	141	37	79,2	20,8
CBMA	430	319	111	74,2	25,8
CMA CIESP/FIESP	147	116	31	78,9	21,1
FGV	182	147	35	80,8	19,2

111. Os dados acima indicam que nenhuma das 9 Instituições Arbitrais que responderam à ***Questão 10*** apresenta uma composição paritária de nomes de árbitros homens e de árbitras mulheres.

112. Conforme indicado na tabela anterior, verifica-se que não existe correlação entre um maior número total de nomes na Lista de Árbitros e um maior grau de representatividade feminina na respectiva Lista. Também foi identificado que o maior grau de representatividade feminina na comparação da composição das Listas de Árbitros foi de 32,5%, sendo que, no geral, a quantidade de nomes de mulheres representa de 14,0% a 32,5% das Listas.

[9] Considerando que as Instituições Arbitrais periodicamente realizam a atualização de suas respectivas Listas de Árbitros, seja para a inclusão ou exclusão de nomes de candidatos(as) a árbitro(a), a presente análise considera os dados informados enviados pelas Instituições Arbitrais em 8 de junho de 2021 em resposta à ***Questão 10***. Desta forma, a presente análise reflete os dados verificados quando da resposta das Instituições Arbitrais à ***Questão 10***, cenário que pode ter se alterado desde então em caso de atualizações das Listas de Árbitros.

113. Na sequência, efetuou-se uma análise com base no **percentual de representatividade feminina das Listas de Árbitros**, agrupando-se por faixa de representatividade e por Instituição Arbitral[10]:

Gráfico 27. Percentual de representatividade feminina nas Listas de Árbitros, individualizado por Instituição Arbitral (conforme data-base de junho/2021).

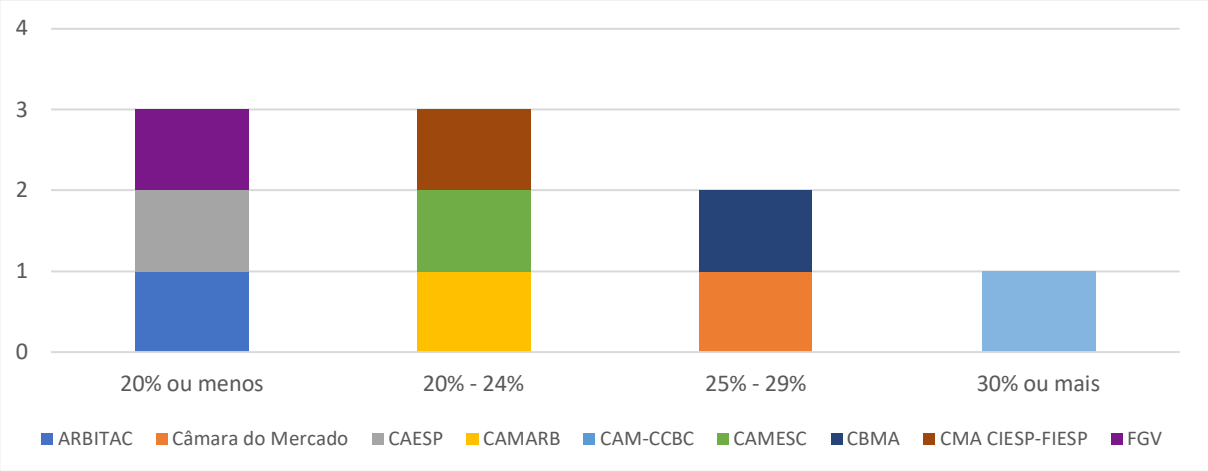

114. Como evidenciado no gráfico anterior, identificou-se também que a representatividade feminina na maioria das Listas de Árbitros das Instituições Arbitrais pesquisadas encontra-se abaixo de 30% (percentual identificado nas Listas de 8 das 9 Instituições Arbitrais). A representatividade feminina na faixa de 20% a 29% é a mais comum, identificada nas Listas de Árbitros de 5 das 9 Instituições Arbitrais que responderam à ***Questão 10***.

115. Considerando essas 9 Instituições Arbitrais de forma consolidada, verificou-se que as mulheres compõem, em média, 22,2% das Listas de Árbitros. Contudo, a Pesquisa não apresentou métricas suficientes e conclusivas capazes de permitir a identificação, dentre os números absolutos (1.414 nomes de homens e 403 nomes de mulheres), de potenciais repetições de nomes de homens e mulheres presentes nas Listas de Árbitros de cada uma das Instituições Arbitrais.

Questão 11. Resultados Obtidos

116. A ***Questão 11*** teve por objetivo identificar quanto(a)s árbitro(a)s nomeado(a)s nos procedimentos arbitrais administrados pelas Instituições Arbitrais (independente de quem indicou) eram da Lista de Árbitros.[11]. Nesse sentido, perguntou-se às Instituições Arbitrais "quantos árbitros

[10] Este Gráfico agrupa as instituições arbitrais pesquisadas de acordo com o nível de representatividade feminina presente em suas respectivas Listas de Árbitros: **(i)** 20% ou menos de representatividade feminina; **(ii)** representatividade feminina na faixa entre 20% e 24%; **(iii)** representatividade feminina na faixa entre 25% e 29%; e **(iv)** com 30% ou mais de representatividade feminina.

[11] Para fins de garantir a integridade da comparação de dados fornecidos entre as Instituições Arbitrais e, consequentemente, do exame analítico realizado neste Relatório, a análise pertinente à ***Questão 11*** baseia-se

nomeados nos procedimentos arbitrais administrados pela Instituição (independente de quem indicou) eram da lista de árbitros". Como já esclarecido, não é possível assegurar que, ainda que o nome do árbitro constasse da Lista de Árbitros, a sua indicação decorreu efetivamente de ele(a) integrar essa lista de referência. De todo modo, considerou-se que a coincidência entre a indicação e a presença na Lista de Árbitros poderia permitir algumas conclusões acerca da importância ou não de tal sistema de listas.

117. Em um primeiro momento, são apresentadas as respostas por Instituição Arbitral, nas quais foram identificados o total de árbitros(as) indicados(as) cujos nomes constavam das Listas de Árbitros e a segregação de tais nomes pelo sexo masculino e feminino:

ARBITAC	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	28	25	3
2019	31	24	7
2018	15	13	2
2017	14	12	2
2016	17	16	1

Câmara do Mercado	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	18	10	8
2019	36	27	9
2018	38	29	9
2017	28	26	2
2016	19	16	3

CAESP	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	18 20	10 16	8 4
2019	36 15	27 11	9 4
2018	38 28	29 23	9 5
2017	28 29	26 22	2 7

em um universo de dados fornecidos por 8 Instituições Arbitrais: ARBITAC, Câmara do Mercado, CAESP, CAMARB, CAM-CCBC, CAMESC, CMA CIESP/FIESP e FGV. A Corte CCI SP e a AMCHAM, como referido, não adotam o sistema de Lista de Árbitros e os dados fornecidos pelo CBMA apresentaram incongruências.

2016	19 22	16 17	3 5

CAMARB	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	22	15	7
2019	37	31	6
2018	36	23	13
2017	27	23	4
2016	36	32	4

CAM-CCBC	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	184	122	62
2019	181	117	64
2018	211	150	61
2017	161	126	35
2016	202	165	37

CAMESC	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	6	4	2
2019	6	6	0
2018	3	0	3
2017	5	2	3
2016	0	0	0

CMA CIESP-FIESP	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**
2020	35	22	13
2019	40	24	16
2018	77	52	25
2017	44	33	11
2016	37	30	7

FGV	**Total de indivíduos nomeados e eram, quando nomeados, da lista de árbitros**	**Homens**	**Mulheres**

2020	26	15	11
2019	17	13	4
2018	17	11	6
2017	30	22	8
2016	32	23	9

118. As tabelas a seguir mostram, com base nos números fornecidos pelas Instituições Arbitrais, o **percentual de indicações realizadas mediante o uso das Listas de Árbitros, individualizado por Instituição Arbitral**, sem identificar se a indicação do(a) árbitro(a) foi feita pelas partes, coárbitro(as) ou Instituição Arbitral.

Tabela 2. Percentual de indicações de árbitros(as) realizadas com base nas Listas de Árbitros, sem distinção de gênero do(a) árbitro(a) ou da função exercida, individualizado por Instituição Arbitral e por cada ano do período pesquisado (2016-2020).

Instituição	2016	2017	2018	2019	2020	Média
ARBITAC	61%	70%	71%	84%	80%	73%
Câmara do Mercado	73%	74%	83%	77%	72%	76%
CAESP	54%	44%	58%	60%	65%	56%
CAMARB	84%	93%	82%	90%	88%	87%
CAM-CCBC	81%	82%	78%	82%	83%	81%
CAMESC	-	100%	100%	100%	75%	94%
CMA CIESP/FIESP	84%	86%	73%	70%	56%	74%
FGV	40%	39%	35%	25%	26%	33%

119. A tabela acima consiste em um indicativo da frequência do uso das Listas de Árbitros para a escolha de nomes no momento da indicação de árbitro(a).

120. Assim, como base nas informações fornecidas pelas Instituições Arbitrais, a comparação das indicações de indivíduos e a sua presença nas Listas de Árbitros parece indicar que tais listas exercem um papel relevante no total de indicações efetivas de árbitros(as) e, consequentemente, na composição de tribunais arbitrais constituídos.

121. Os dados demonstram que, ao longo do período de 2016 a 2020:

a. Os nomes constantes das Listas de Árbitros são indicados com frequência para árbitros homens e árbitras mulheres, representando 73% ou mais do total de indicações de árbitros(as) em procedimentos administrados por 6 das 8 Instituições Arbitrais cujas respostas à **Questão 11** foram utilizadas;

b. Considerando o total de indicações de árbitros(as) registradas por essas 6 Instituições Arbitrais, verifica-se que a média da indicação de nomes constantes das Listas de Árbitros ao longo dos anos tem se mantido estável, variando entre 73% e 94%;

c. 3 entre as 8 Instituições Arbitrais, cujos dados foram considerados na Questão 11, registraram que os nomes constavam da Lista de Árbitros em mais de 80% do total de indicações de árbitros(as) efetivamente realizadas; e

d. Em média, dentre as 8 Instituições Arbitrais cujas respostas à **Questão 11** foram consideradas, verifica-se que os nomes constantes da Lista de Árbitros corresponderam a **(i)** 64% do total de indicações de árbitros(as) em 2016, **(ii)** 76% nos anos de 2017, 2018 e 2019, e **(iii)** 72% em 2020.

122. Os dados também permitem verificar a existência de uma tendência de aumento do uso da Lista de Árbitros pela comunidade arbitral ao longo dos anos, o que poderia atenuar o argumento por vezes suscitado de que as Listas de Árbitros são ferramentas formais e dispensáveis no dia-a-dia da prática arbitral brasileira.

123. A esse respeito, apresenta-se a seguir um comparativo entre o **número de indicações de nomes constantes das Listas de Árbitros em 2016 e entre 2016-2020, individualizado por Instituição Arbitral**:

<u>Gráfico 28.</u>Percentual de indicações de árbitros(as) cujos nomes constam das Listas de Árbitros, sem distinção de gênero do(a) árbitro(a) ou da função exercida, individualizado por Instituição Arbitral, comparando o ano de 2016 e a média ao longo de todo o período pesquisado (2016-2020).

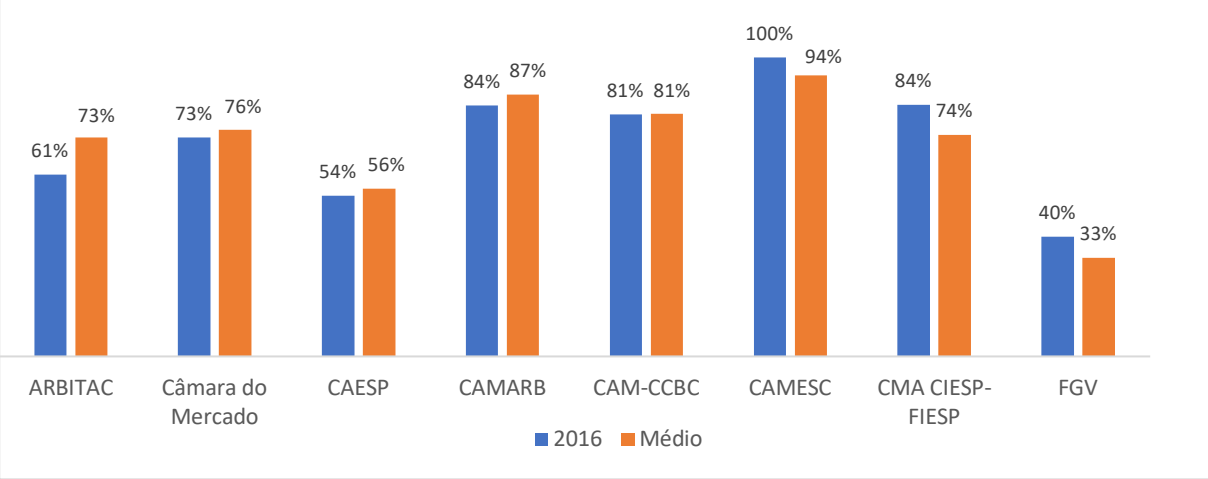

124. Ao se comparar as indicações de nomes constantes das Listas de Árbitros registradas no ano de 2016 por cada uma das Instituições Arbitrais com as apurações no período de 2016 a 2020, nota-se que, na média, em 4 das 8 Instituições Arbitrais houve um aumento da indicação de nomes constantes das Listas de Árbitros para atuação em casos administrados por tais Instituições.

125. A seguir é apresentado o **total absoluto de indicações de nomes das Listas de Árbitros, consolidado pelo período de 2016-2020 e individualizado por Instituição Arbitral**:

Gráfico 29. **Percentual de indicações de árbitros(as) com nomes constantes das Listas de Árbitros, sem distinção de gênero do(a) árbitro(a) ou da função exercida, individualizado por Instituição Arbitral e consolidado por todo o período pesquisado (2016-2020).**

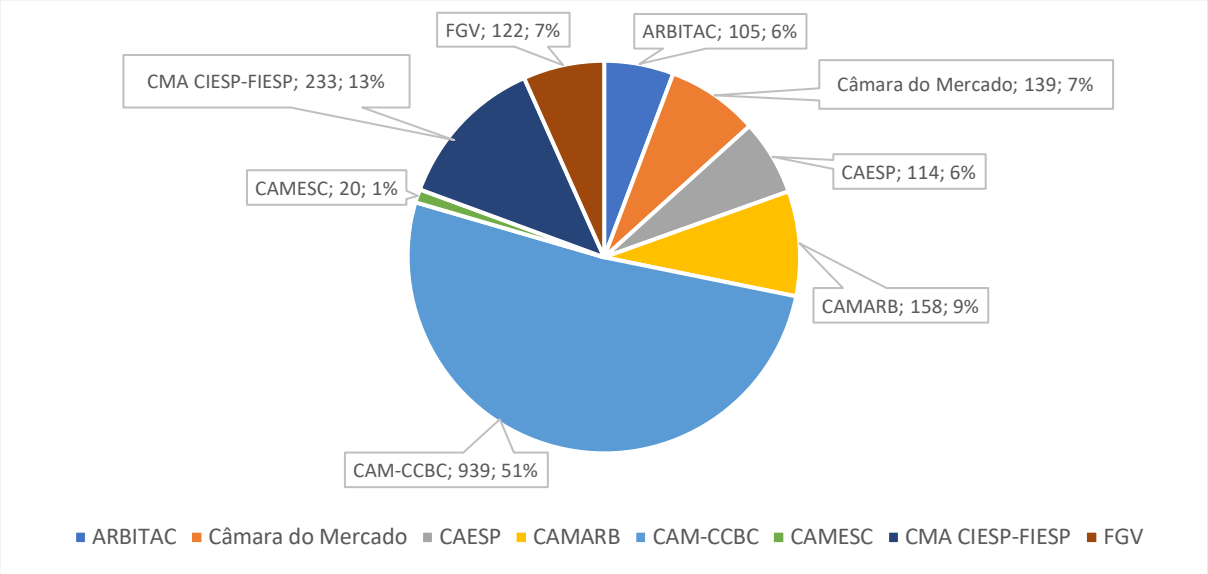

126. Os dados consolidados nos gráficos anteriores evidenciam que se comparando (i) o total de indicações baseadas nas Listas de Árbitros (1.830) ao longo de todo o período de 2016 a 2020, com (ii) as Instituições Arbitrais que registraram estabilidade (CAM-CCBC) ou aumento na composição de suas respectivas Listas de Árbitros (ARBITAC, Câmara do Mercado, CAESP e CAMARB), chega-se a um resultado que representa 1.455 das indicações de nomes de homens e mulheres constantes das Listas de Árbitros no período.

127. Assim, em termos globais, é possível reconhecer uma tendência no aumento das indicações de nomes constantes das Listas de Árbitros nas indicações realizadas entre 2016-2020.

Questão 12. Resultados Obtidos

128. O objeto da ***Questão 12*** foi identificar quando foi a última atualização das Listas de Árbitros das Instituições Arbitrais, assim como trazer luz sobre alguns questionamentos relativos a esses processos de atualização. A seguir, consolidam-se as **respostas à *Questão 12*, por Instituição Arbitral**:

Tabela 3. Atualização das Listas de Árbitros pelas Instituições Arbitrais.

Instituição	Última Atualização da Lista	Atualização Incluiu Nomes de Mulheres?	Novas mulheres foram indicadas desde então?	Se sim, foram indicações realizadas pela instituição arbitral?
ARBITAC	09/2020	23	1 (4,3%)	0
Câmara do Mercado	12/2018	13	6 (46,1%)	5
CAESP	03/2021	0	-	0

CAMARB	07/2020	5	0	0
CAM-CCBC	09/2020	11	2 (18,2%)	0
CAMESC	03/2021	0	-	0
CBMA	05/2021	2	0	0
CMA CIESP/FIESP	02/2020	4	0	0
FGV	02/2021	3	3 (100%)	0

129. A tabela anterior identifica que 8 das 9 Instituições Arbitrais que mantêm Listas de Árbitros realizaram atualizações em seus quadros nos anos de 2020 e 2021. Em 6 delas, foram incluídos novos nomes de mulheres em suas respectivas Listas de Árbitros no período examinado.

130. Nota-se que, dentre as 8 Instituições Arbitrais que atualizaram suas Listas de Árbitros nos anos de 2020 e 2021, 4 delas registraram que houve indicação como árbitras de mulheres cujos nomes foram incluídos na última atualização da Lista.

131. A tabela seguinte compara o número total de mulheres constantes das Listas de Árbitro, conforme indicado pelas Instituições Arbitrais na Questão 10, com a quantidade de mulheres incluídas na Lista de Árbitro na última atualização realizada por cada uma das Instituições, apontada na Questão 12[12]:

<u>Tabela 4.</u> Número total de mulheres constante das Listas de Árbitros v. Quantidade de Mulheres incluídas na atualização das Listas de Árbitros.

Instituição	**Total de Mulheres nas Listas de Árbitros antes da última atualização (Questão 10)**	**Quantidade de Nomes Incluídos (Questão 12)**	**Aumento (%)**
ARBITAC	42	23	121,1%
Câmara do Mercado	23	13	130%
CAESP	15	0	0%
CAMARB	54	5	10,2%
CAM-CCBC	44	11	25%
CAMESC	37	0	0%

[12] A análise da tabela parte da premissa de que, na atualização mais recente de cada Lista de Árbitros, foram incluídos novos nomes de candidatas mulheres, sem a exclusão de nomes de outras mulheres que já constavam da Lista. Ainda, assim como considerado na análise da ***Questão 10***, também se adota como premissa os dados informados pelas Instituições Arbitrais em 8 de junho de 2021, independentemente de terem sido ou não realizadas novas atualizações nas Listas de Árbitros por alguma das Instituições Arbitrais posteriormente a essa data.

CBMA	111	2	1,8%
CMA CIESP/FIESP	31	4	14,8%
FGV	35	3	9,4%

Questões 13 e 14. Resultados Obtidos

132. A ***Questão 13*** teve por objetivo identificar os procedimentos internos adotados por cada Instituição Arbitral para a realização de atualizações de suas respectivas Listas de Árbitros. Nesse sentido, a tabela a seguir reproduz, fidedignamente, as respostas das Instituições Arbitrais acerca de tais procedimentos.

Tabela 5. Descrição do processo para inclusão de novos nomes para Listas de Árbitros.

Instituição	**Resposta**
ARBITAC	A admissão de novos e novas integrantes fica a critério do Conselho Administrativo, sendo exigidas especialidade/comprovado conhecimento na matéria e em Arbitragem.
Câmara do Mercado	Caberá ao Presidente e ao Secretário-Geral receber indicações de candidatos a membros do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem. O Secretário-Geral será responsável por concentrar as indicações, e encaminhá-las ao Conselho de Administração da B3.
CAESP	Indicação, Apresentação de Currículo, Entrevista, Apreciação pela Diretoria Executiva
CAMARB	Estatuto Social CAMARB: Art. 38 - A CAMARB terá uma Lista de Árbitros e uma Lista de Mediadores, cujos integrantes poderão ser indicados para exercer as respectivas funções nos processos que forem conduzidos de acordo com os seus Regulamentos de Arbitragem e Mediação. Art. 39 - Os árbitros e mediadores integrantes das respectivas listas serão selecionados pela Diretoria, entre pessoas de reputação ilibada e de notório saber em suas respectivas áreas de atuação profissional. Parágrafo Único - A composição das Listas de Árbitros e de Mediadores vigorará durante o mandato da Diretoria que houver selecionado seus integrantes. Art. 40 - As partes envolvidas em litígio a ser submetido à administração da CAMARB poderão indicar árbitros ou mediadores de sua confiança, integrantes ou não das respectivas listas, conforme disposto nos Regulamentos de Arbitragem ou de Mediação da CAMARB.
CAM-CCBC	Regulamento de Arbitragem. 3.1. O Corpo de Árbitros é integrado por profissionais domiciliados no país ou no exterior, de ilibada reputação e de notável saber jurídico, nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, ouvido o Conselho Consultivo, para um período de 5 (cinco) anos, permitida recondução.

	Estatuto da CCBC. Artigo 45° – Para funcionar como Árbitros, nos termos da lei especial, o CAM-CCBC contará com um Corpo de Árbitros, composto por profissionais independentes nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, para um período de 5 (cinco) anos, permitida recondução. Antes de efetivar a nomeação, o Presidente do CAM-CCBC encaminhará a indicação ao Conselho Consultivo que deverá exarar parecer circunstanciado, recomendando ou não a nomeação, em 30 dias. § 1º – Os membros do Corpo de Árbitros devem ser profissionais de ilibada reputação, de notável saber jurídico e de reconhecida capacitação técnica.
CAMESC	A CAMESC trabalha com lista de Árbitros que são previamente aprovados pelo Conselho Diretor, com a análise da seguinte documentação: a) Declaração de capacidade; b) Currículo atualizado, para comprovação da capacidade técnica; c) Histórico de atuações em arbitragem/mediação; d) Certificado ou declaração de atuação em outras instituições arbitrais; e) Certidão de antecedentes criminais; f) Preencher e assinar declaração relacionando sua capacidade técnica para atuar em área específica; g) O Conselho Diretivo poderá dispensar algum dos documentos requisitados na aceitação de um novo arbitro, se o mesmo já for árbitro/mediador ativo de uma Câmara de renome no Brasil ou Exterior.
CBMA	O interessado ou interessada encaminha seu currículo para a diretoria executiva do CBMA (composta por três homens e uma mulher), e tais membros avaliam o referido currículo e idoneidade do interessado para ingressá-lo ou ingressá-la na lista, informando a pessoa na sequência.
CMA CIESP/FIESP	Os candidatos enviam os currículos por e-mail a secretaria da Câmara (secgeral.cmasp@ciesp.com.br) e anualmente o Conselho Superior delibera pela inclusão de novos membros.
FGV	O Diretor Executivo analisa o recebimento do pedido para a inserção ao corpo de árbitros da Câmara FGV e sendo deferido, expede uma carta convite assinada antes pela Presidência da FGV, solicitando a manifestação do aceite a carta.

133. Das Instituições Arbitrais que participaram da Pesquisa, 3 delas estabelecem ou fazem menção ao seu processo de constituição de Lista de Árbitros em seus Regulamentos de Arbitragem, Regimentos Internos ou Estatutos Sociais.

134. Além disso, 4 Instituições Arbitrais indicaram critérios como "*reputação ilibada*", "*idoneidade*" ou "*reconhecida capacitação técnica*" como requisitos para seleção de um novo nome a ser incluído nas Listas de Árbitros.

135. Ainda, 4 delas estipularam que o recebimento do currículo do(a) candidato(a) à Lista de Árbitros é requisito para a sua participação no processo seletivo.

136. A ***Questão 14***, em análise com os demais dados atinentes à composição e utilização das Listas de Árbitros, buscou verificar se seria possível fazer uma correlação entre a composição do órgão de cada Instituição Arbitral responsável por deliberar sobre os nomes que constam das Listas de Árbitros e a efetiva composição das respectivas Listas de Árbitros[13].

[13] Cada Instituição Arbitral mantém nomenclaturas diferentes para os seus órgãos responsáveis pela análise de novo(as) candidatos(as) e seleção de novos nomes para inclusão em suas respectivas Listas de Árbitros. De modo

Tabela 6. Presença de mulheres nas Listas de Árbitros vs. Presença de Mulheres nos Órgãos das Instituições Arbitrais responsáveis pela definição da Composição das Listas de Árbitros.

Instituição	Mulheres na Lista de Árbitros (%)	Mulheres no Órgão Responsável pela Definição da Composição das Listas de Árbitros (%)
ARBITAC	42 (13,9%)	3 (38%)
Câmara do Mercado	23 (28%)	3 (27%)
CAESP	15 (15%)	3 (75%)
CAMARB	54 (23,7%)	5 (38%)
CAM-CCBC	55 (32,5%)	4 (27%)
CAMESC	37 (20,8%)	2 (40%)
CBMA	111 (25,8%)	1 (25%)
CMA CIESP/FIESP	31 (21,1%)	6 (33%)
FGV	35 (19,2%)	0 (0%)

137. Nota-se que as Instituições Arbitrais apresentam, em regra, menor nível de representatividade feminina em suas Listas de Árbitros do que em seus respectivos órgãos administrativos responsáveis pela deliberação e inclusão de nomes a tais Listas.

138. Com base nos dados fornecidos, não é possível estabelecer relação direta entre os cargos ocupados por mulheres nos órgãos das Instituições Arbitrais responsáveis pela deliberação e inclusão de nomes nas Listas, e uma maior participação de mulheres em tribunais arbitrais. Assim, nesse momento, não é possível afirmar, com a fidedignidade necessária, que quanto mais diversa a composição dos órgãos administrativos das Instituições Arbitrais, mais diversa a composição das Listas de Árbitros.

139. O conjunto de ***Questões 15*** a ***19*** teve por objetivo melhor entender quais os instrumentos adotados pelas Instituições Arbitrais para a promoção da diversidade e se tais Instituições estão implementando mecanismos de verificação dos efeitos e resultados dos referidos instrumentos, assim como visou a examinar a promoção da diversidade nas esferas internas das Instituições Arbitrais, analisando a composição de seus órgãos de direção e de administração dos procedimentos arbitrais.

Questão 15. Resultados Obtidos

a evitar referências imprecisas à estrutura organizacional de cada Instituição Arbitral, para fins deste Relatório não serão usados os termos "Diretoria", "Diretoria Executiva", "Conselho de Administração", "Conselho Administrativo", "Conselho Diretivo" ou "Conselho Consultivo".

140. A ***Questão 15*** buscou saber se a Instituição Arbitral "*assinou o Equal Representation in Arbitration Pledge*" ("ERA Pledge")[14], tentando identificar o ano em que a instituição o fez (caso sua resposta tenha sido "sim"). Na hipótese de a Instituição Arbitral não ter assinado o ERA Pledge, foi questionado se a haveria a pretensão de assumir o compromisso.

141. Antes de passar aos números obtidos, vale destacar que o objetivo da ***Questão 15*** foi verificar como tem sido recebido pelas Instituições Arbitrais participantes o compromisso consubstanciado no ERA Pledge. Considerando as finalidades do compromisso consubstanciado no ERA Pledge e o propósito do Subgrupo 1, entendeu-se necessário verificar se as Instituições Arbitrais **(i)** tinham conhecimento do ERA Pledge, **(ii)** se procuraram assumir o compromisso ou **(iii)** se teriam a intenção de o fazer no futuro.

142. Nesse sentido, das 11 Instituições Arbitrais, 10 responderam à ***Questão 15***, tendo sido obtidas as seguintes informações:

Gráfico 30.Comprometimento institucional com o ERA Pledge, consolidado de todas as Instituições Arbitrais.

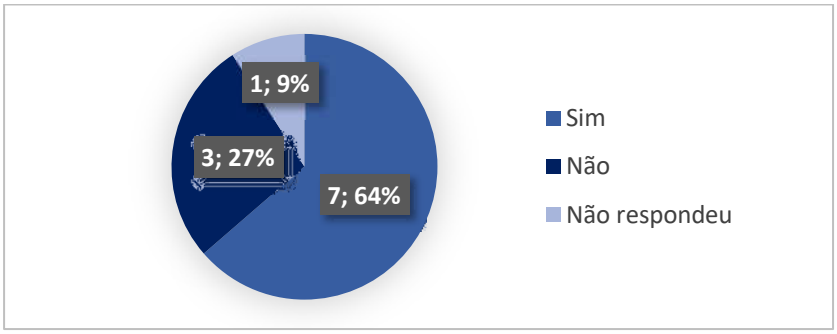

143. Em relação às Instituições Arbitrais que não assinaram o ERA Pledge, uma delas indicou ter interesse em assumir o compromisso e as demais não informaram se estariam dispostas a firmar formalmente o ERA Pledge.

144. Os referidos dados indicam que as Instituições Arbitrais estão cientes das iniciativas conduzidas internacionalmente, sendo possível concluir que a maioria delas [7 Instituições Arbitrais (64% do total)] já assumiu o compromisso formal de promoção da diversidade nos termos do ERA Pledge.

145. No âmbito da ***Questão 15***, ainda se questionou, em relação às Instituições Arbitrais que já assinaram o ERA Pledge, **em qual ano o compromisso foi firmado**. Os dados abaixo **indicam por ano quantas Instituições Arbitrais firmaram o ERA Pledge**:

[14] O ERA Pledge é um "compromisso" que foi lançado no ano de 2015 por diversos agentes da arbitragem internacional, tendo dois objetivos mais genéricos: (i) aumentar o perfil e a representação de mulheres no âmbito da arbitragem e (ii) permitir a indicação de mulheres para tribunais arbitrais em bases equânimes.

<u>Gráfico 31.</u> Ano de assinatura do ERA Pledge, com a contabilização individualizada das Instituições Arbitrais.

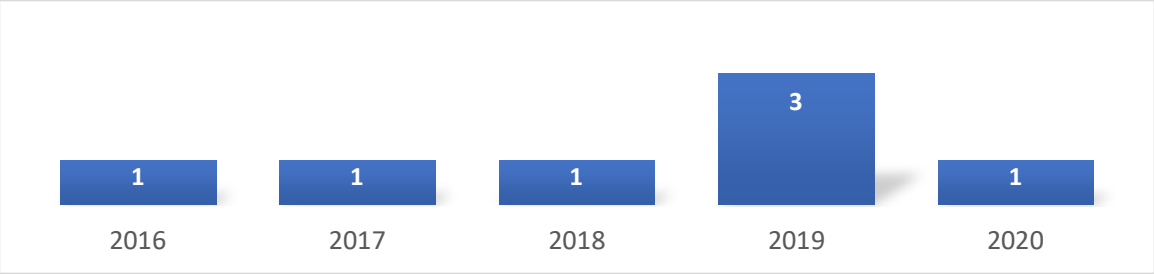

146. Como se percebe, o interesse das Instituições Arbitrais em firmar o ERA Pledge não foi contemporâneo a seu lançamento em 2015. Isso, no entanto, não compromete o processo de conscientização da importância de assumir compromissos para a promoção da diversidade. Na verdade, a evolução dos números das Instituições Arbitrais que passaram a se vincular aos objetivos e medidas propostas pelo ERA Pledge revela que as referidas Instituições foram, ao longo do tempo, identificando a importância do tema e a necessidade de adotar medidas com o intuito de promover a diversidade.

Questão 16. Resultados Obtidos

147. A ***Questão 16*** decorreu, em certa medida, da ***Questão 15***. Considerando o cenário em que as Instituições Arbitrais vêm firmando o ERA Pledge, buscou-se verificar se as **Instituições possuiriam políticas ou iniciativas próprias relacionadas à diversidade** (não exclusivamente a que se refere à participação mais equânime de homens e mulheres no cenário da arbitragem). **Das 11 Instituições Arbitrais, 7 responderam favoravelmente e 4 indicaram não ter qualquer política ou iniciativas próprias**.

<u>Gráfico 32.</u> Existência de políticas ou iniciativas institucionais próprias destinadas a promover a diversidade, consolidando todas as Instituições Arbitrais.

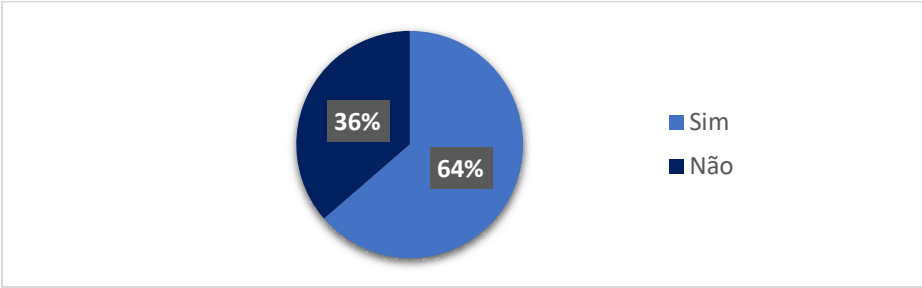

148. Com o intuito de melhor compreender o conteúdo das políticas e inciativas internas adotadas pelas Instituições Arbitrais, **pediu-se um detalhamento dos instrumentos por elas empregados**. As seguintes respostas relativas aos **Instrumentos/Políticas de Diversidade** foram apresentadas:

<u>Gráfico 33.</u> Detalhamento das políticas ou iniciativas institucionais próprias destinadas a promover a diversidade, individualizado por Instituição Arbitral.

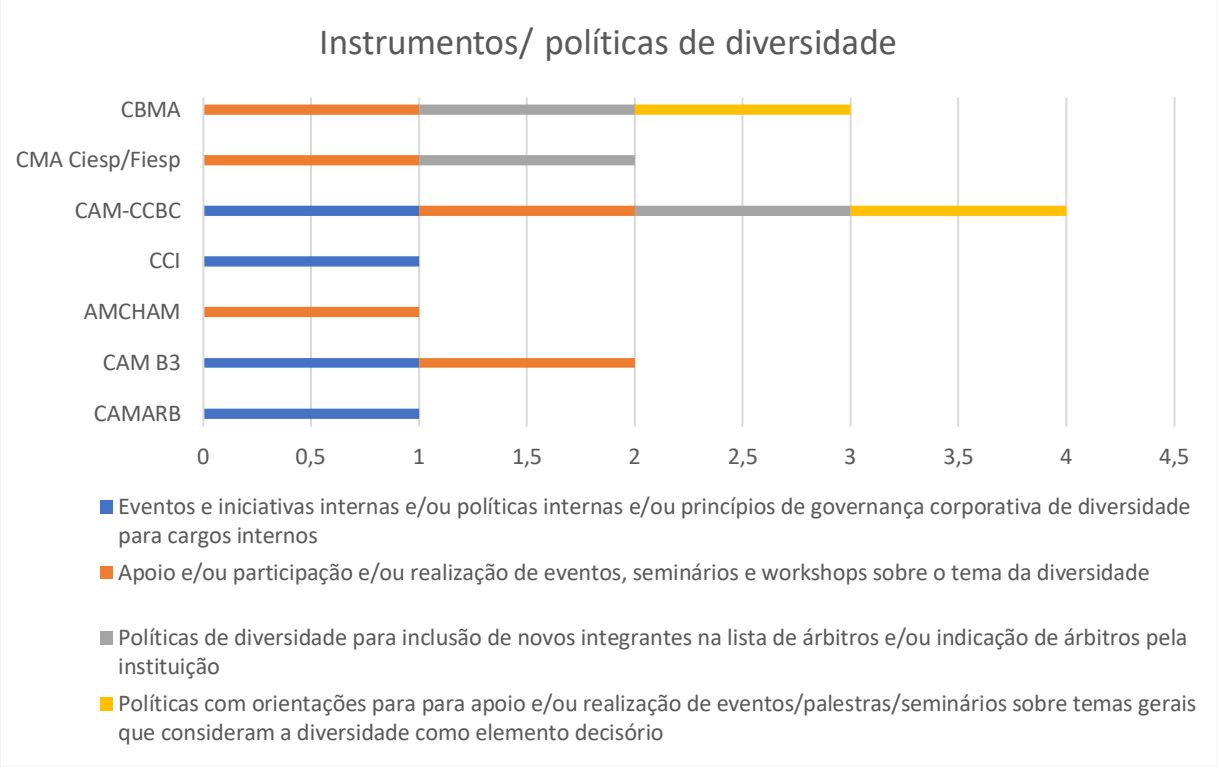

149. Como se percebe, as Instituições Arbitrais indicaram que têm se preocupado em apoiar, participar ou realizar eventos cujo tema da diversidade seja discutido. No entanto, somente 2 das Instituições Arbitrais indicaram ter uma orientação mais precisa acerca da utilização da diversidade como fator para apoiarem quaisquer tipos de evento. A título de exemplo, vale citar a Resolução Administrativa n. 30/2018 do CAM-CCBC que estabelece uma meta de representatividade de gênero em painéis de evento que venham a contar com apoio do Centro e disciplina procedimentos de eleições apartadas entre mulheres e homens para o conselho consultivo e para a direção do centro[15].

150. A ***Questão 16*** procurou ainda **identificar se as políticas e iniciativas de diversidade estariam focadas exclusivamente na promoção da diversidade de gênero ou se outros grupos também estariam sendo alcançados**. Nesse sentido, as instituições arbitrais responderam:

[15] Em complementação, o CAM-CCBC indicou, nas respostas ao Questionário, que "[d]*esde 2020, o CAM-CCBC passou a contar com o seu Comitê Diversidade em Ação, destinado a promover sensibilização sobre os mais diversos temas da diversidade e inclusão. Sob a égide do Comitê, a instituição possibilitou diversas palestras sobre racismo, visibilidade trans, comunidade LGBTQIA+, dentre outras. Foi inserido também um treinamento antirracista para todos os novos colaboradores. Além disso, foi contratada uma consultoria para realização de diagnóstico interno de diversidade, criação de políticas para contratação de grupos minoritários subrepresentados, além de incentivos para o aperfeiçoamento e inclusão adequada destes novos colaboradores*".

<u>Gráfico 34.</u> Detalhamento dos grupos que as políticas ou iniciativas institucionais próprias destinam-se a promover, individualizado por Instituição Arbitral.

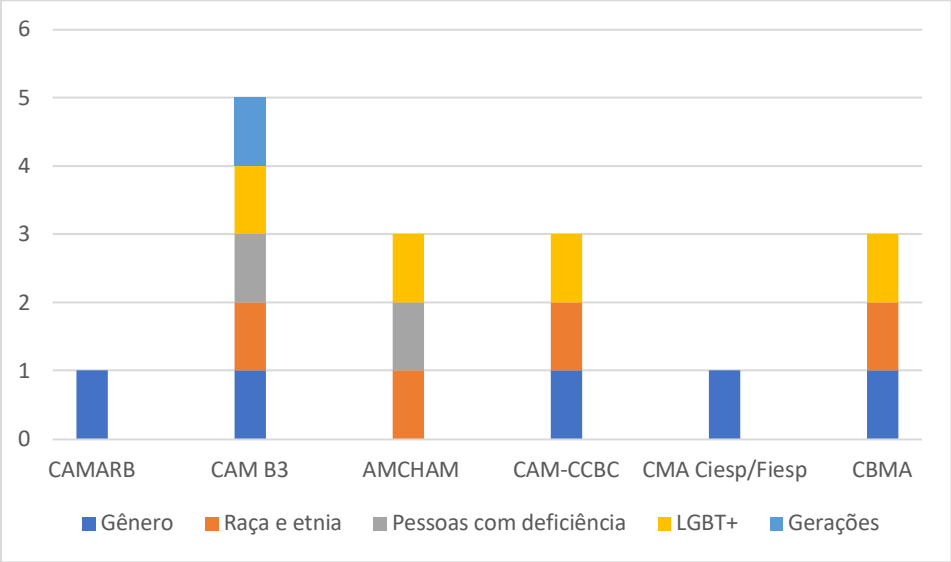

151. Como se verifica, o gênero constitui o objeto mais recorrente das preocupações das Instituições Arbitrais. No entanto, já se percebe que algumas Instituições têm em vista a promoção da diversidade com o intuito de alcançar integrantes de diferentes raças, assim como grupos LGBT+. Cabe destacar, conforme informado na introdução ao presente Relatório, que os dados e respostas apresentadas tiveram o ano de 2020 como data de corte. Por conta disso, é possível que, ao longo dos anos de 2021 e 2022 (momento da publicação desta análise), as Instituições Arbitrais tenham revisto suas práticas e iniciativas e as fronteiras de promoção da diversidade tenham sido ampliadas. Por conta disso, em próximas pesquisas a serem coordenadas pelo Subgrupo 1, novas questões acerca das diferentes expressões da diversidade serão incluídas.

Questão 17. Resultados Obtidos

152. Após questionar sobre a assunção de compromissos para a promoção da diversidade e buscar identificar o conteúdo das políticas e iniciativas em linha com tais compromissos, a ***Questão 17*** procurou verificar se as Instituições Arbitrais adotam mecanismos para examinar, na prática, se os compromissos são satisfeitos e se a diversidade é efetivamente promovida. Assim, **perguntou-se às Instituições Arbitrais se elas possuem ou mantêm relatórios sobre diversidade**:

<u>Gráfico 35.</u> Compromisso institucional na coleta e manutenção de relatórios próprios sobre diversidade, consolidando todas as Instituições Arbitrais.

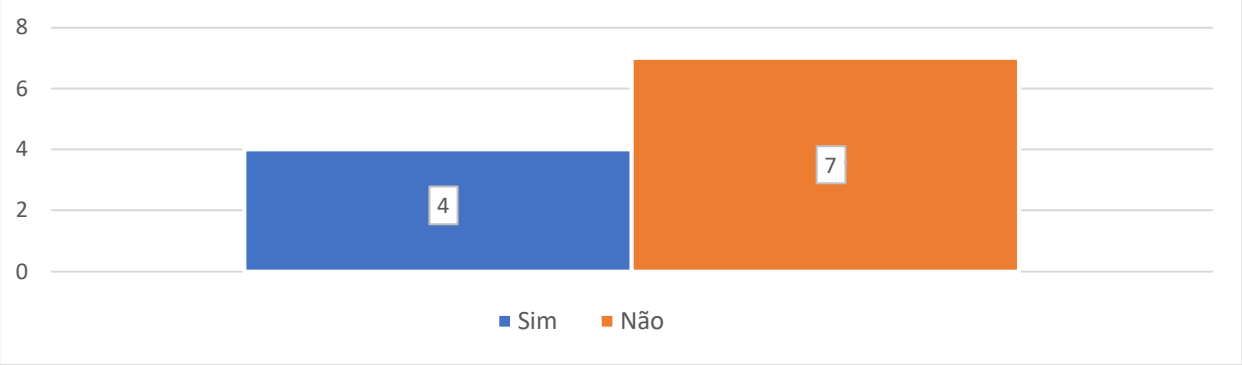

153. O resultado obtido revela que a maioria das Instituições Arbitrais não faz uma verificação mais ativa ou elabora relatórios com o intuito de verificar se os compromissos assumidos e as políticas e iniciativas adotadas produzem efetivamente resultados favoráveis à promoção da diversidade.

154. Trata-se de um dado relevante no presente Relatório, pois constitui um indicativo de falta de instrumentos para a verificação prática da promoção da diversidade pelas Instituições Arbitrais.

155. Cabe, contudo, destacar que as 4 Instituições Arbitrais que coletam dados a respeito da promoção da diversidade e elaboram relatórios a respeito (Câmara do Mercado, Corte CCI SP, CAM-CCBC e CMA CIESP/FIESP) informaram que dão publicidade a tais informações, seja divulgando-as em seus websites, em relatórios específicos ou, em conjunto, com as estatísticas anuais das Instituições Arbitrais[16].

Questão 18. Resultados Obtidos

156. Em linha com as ***Questões 16*** e ***17***, a ***Questão 18*** procurou identificar se as Instituições Arbitrais coletam dados a respeito dos(as) árbitros(as) que possam servir de base para a apuração concreta e promoção da diversidade, identificando se os tribunais arbitrais refletem, ou não, pessoas de diferentes gêneros e raças. A propósito, **foi perguntado se, nos questionários enviados aos árbitros(as) para inclusão nas Listas de Árbitros ou para a aceitação da função em determinado tribunal arbitral, haveria alguma pergunta relacionada à identificação de gênero e raça**:

[16] Visando a facilitar o acesso do leitor aos referidos dados, eles podem ser acessados em: **(i)** Câmara do Mercado: https://www.camaradomercado.com.br/assets/pt-BR/2020-estatisticas-camara-do-mercado-versao-final.pdf; **(ii)** Corte CCI SP: https://iccwbo.org/publication/icc-dispute-resolution-statistics-2020/; **(iii)** CAM-CCBC: https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/estatisticas-mulheres-da-arbitragem/diversidade-de-genero/; e **(iv)** CMA CIESP/FIESP: http://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/res/docs/camara-numeros-ano-2020_26_fev.pdf.

<u>Gráfico 36.</u>Indicação de interesse institucional em questionar sobre gênero e raça de candidatos(as) interessados(as) em ingressar nas Listas de Árbitros ou indicados à função de árbitro(a), consolidando todas as Instituições Arbitrais.

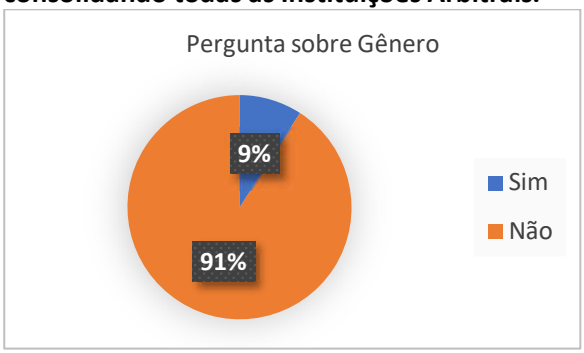

157. Como se percebe, somente 1 Instituição Arbitral – Corte CCI SP – informou que, nos questionários enviados aos(às) árbitros(as), há questionamento que, em certa medida, refere-se à diversidade, e informou tratar-se de pergunta a respeito do gênero da pessoa indicada para funcionar como árbitro(a) em determinado procedimento arbitral.

158. Embora a coleta de dados das pessoas que venham a integrar Listas de Árbitros ou funcionar como árbitro(a) em um painel arbitral deva ser conduzida com cautela, trata-se de um elemento que pode ser estudado pelas Instituições Arbitrais a fim de verificar se poderiam ser utilizados como um elemento adicional para promover a diversidade.

Questão 19. Resultados Obtidos

159. A ***Questão 19*** procurou examinar a estrutura administrativa das Instituições Arbitrais, tendo sido pedido que fosse identificada a quantidade de homens e mulheres que ocupa determinada função em tal estrutura. Nesse sentido, foram identificados órgãos e funções de diferentes estaturas hierárquicas. Embora cada Instituição Arbitral tenha a sua estrutura interna e cada uma delas designe de forma diferenciada seus órgãos, procurou-se identificar a formação dos órgãos que costumam ser adotados por instituições arbitrais.

160. Nesse sentido, foram solicitados os números a respeito dos seguintes órgãos/funções: **(i)** Presidência, **(ii)** Vice-Presidência e/ou Diretoria; **(iii)** Conselho de Administração ou outros órgãos diretivos; **(iv)** Secretário Geral; e **(v)** secretarias que administram os procedimentos arbitrais.

161. Em relação à Presidência das Instituições Arbitrais, tomando por base a data de corte do ano de 2020: **(i)** somente a de 1 Instituição era ocupada por mulher; **(ii)** 8 Instituições Arbitrais indicaram que a posição de maior hierarquia, em sua estrutura interna, era ocupada por homens; e **(iii)** 2 Instituições não indicaram o gênero da pessoa que ocupava a função (é possível que tal informação não tenha sido apresentada em razão de o cargo de "presidente" não existir na estrutura das referidas instituições).

162. Quanto aos demais órgãos/funções, obteve-se os seguintes dados:

<u>Gráfico 37.</u> Composição de órgãos administrativos, por gênero, individualizada por Instituição Arbitral.

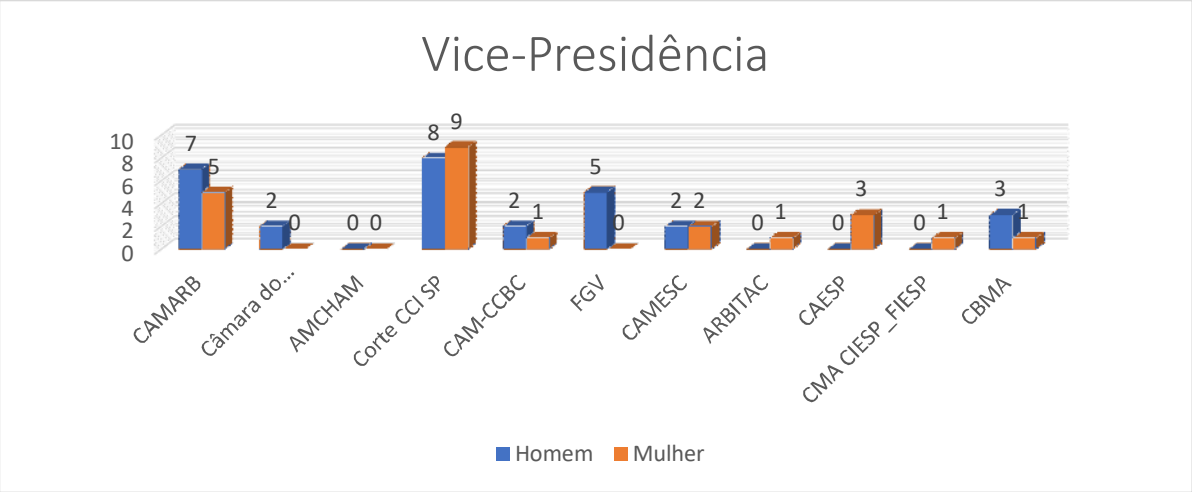

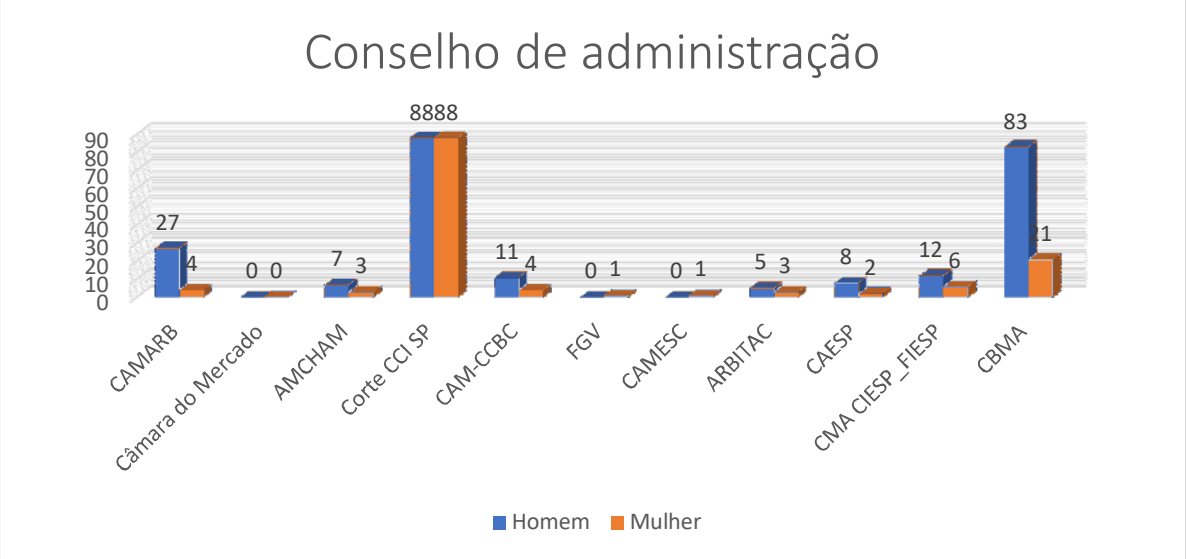

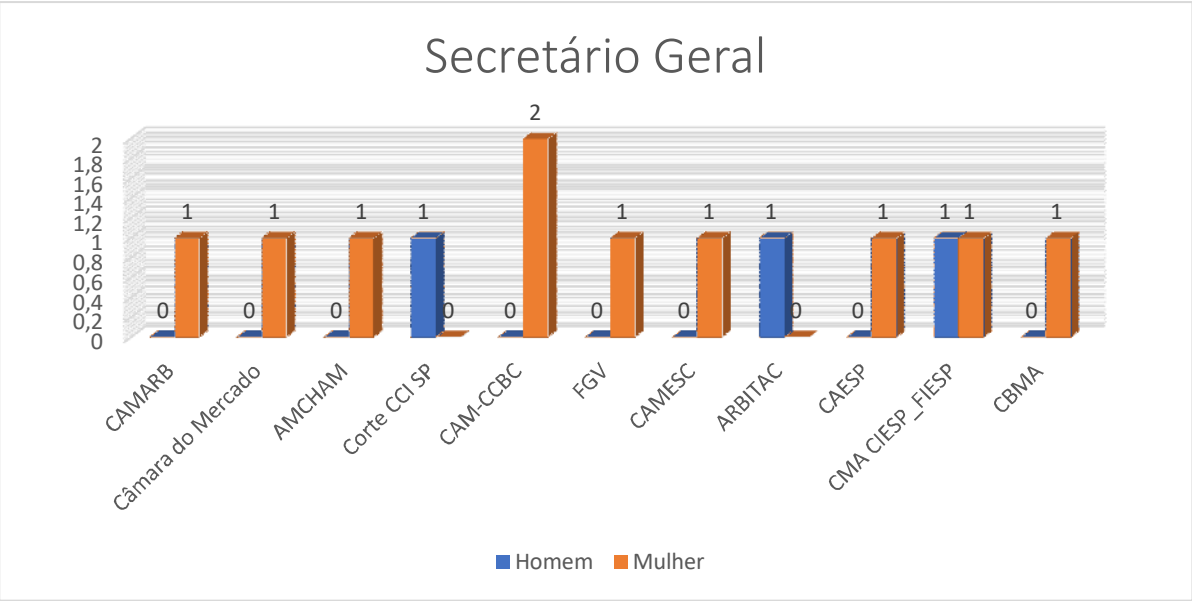

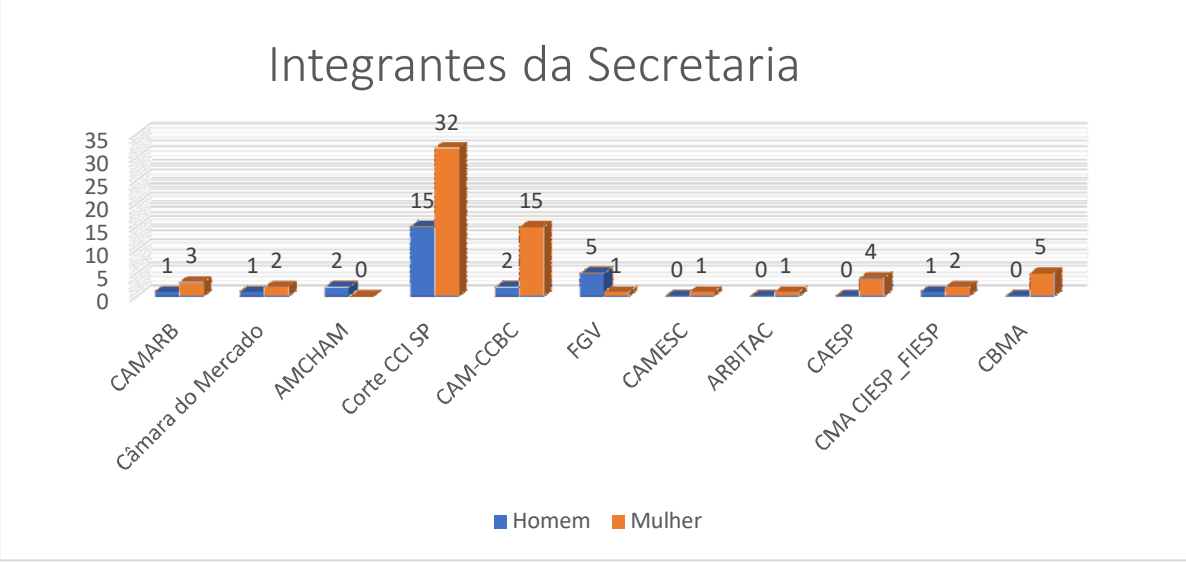

163. A análise comparativa dos resultados reproduzidos nos gráficos revela que, tal como se verificou com relação ao cargo de presidência, a função de vice-presidência constuma ser desempenhada por homens. Por outro lado, os cargos na secretaria geral são, fundamentalmente, desempenhados por mulheres.

164. Esses resultados não devem ser considerados de forma isolada, pois muitas Instituições Arbitrais procuram estabelecer uma composição de gênero paritária nas posições de maior hierarquia em suas estruturas internas. Por exemplo, identificou-se que, em algumas Instituições que tinham como presidente homem, a vice-presidência e a secretaria geral eram exercidas por mulheres. Da mesma forma, na Instituição em que a presidência é desempenhada por uma mulher, ainda que haja dois vice-presidentes homens, há também uma vice-presidente mulher e a secretaria geral é ocupada por mulheres.

165. Em relação às secretarias responsáveis pela administração dos procedimentos arbitrais, ainda que haja uma diferença significativa no número de seus integrantes, as cores dos gráficos mostram que em 9 Instituições Arbitrais há mais presença de mulheres do que de homens. Somente em 2 Instituições Arbitrais, dos 8 funcionários de suas secretarias, 6 eram homens. Por outro lado, se considerado o universo de 93 funcionários das 11 instituições, 66 são mulheres, o que representa aproximadamente 63% do total de funcionários.